

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Administrativo p/ CRB 6ª/MG-ES (Todos os Cargos) - Pós-Edital

Professor: Antonio Daud, Murilo Soares

Sumário

Introdução e Considerações iniciais	2
<i>Cronograma</i>	<i>4</i>
Aplicação da Lei 9.784/1999	6
Princípios do Processo Administrativo	8
Critérios de atuação.....	12
Direitos dos Administrados.....	14
Deveres do Administrado	15
O Processo Administrativo regulamentado pela Lei 9.784/1999	15
<i>Início do Processo</i>	<i>16</i>
<i>Interessados</i>	<i>17</i>
<i>Competência.....</i>	<i>18</i>
<i>Impedimento e Suspeição</i>	<i>21</i>
<i>Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo</i>	<i>24</i>
<i>Intimações</i>	<i>25</i>
<i>Instrução do Processo e Decisão</i>	<i>27</i>
<i>Medida Cautelar.....</i>	<i>33</i>
Conclusão	34
Resumo	35
Questões comentadas	39
Lista das Questões comentadas	80
GABARITOS	97



INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá amigos (as)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los na preparação para o concurso do **CRB 6º/MG-ES**, por meio deste curso de **Direito Administrativo**.

Nosso curso é composto de **teoria e questões comentadas**, permitindo que você tenha também uma visão prática de como os assuntos aqui tratados têm aparecido em prova. E, para facilitar sua revisão, cada aula acompanha um **resumo** dos principais pontos da matéria.

Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, pedimos licença para nos apresentar.

Neste curso, nós, os professores **Antonio Daud Jr** e **Murilo Soares**, trabalharemos em conjunto.

Professor **Antonio Daud Jr**: Meu nome é **Antonio Daud Jr**, sou natural de Uberlândia (MG) e tenho 35 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro, nos idos de 2007 =)

Em 2008, consegui aprovação no concurso de Analista de Finanças e Controle (hoje “Auditor Federal De Finanças e Controle”) da então **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Coautor do livro “A descomplicada contratação de TI na Administração Pública”.

Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas redes sociais: **Facebook** (<http://www.facebook.com/professordaud>); **Instagram** ([@professordaud](https://www.instagram.com/@professordaud)); e **YouTube** ([Prof. Antonio Daud](https://www.youtube.com/Prof.AntonioDaud)). Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos trabalhistas e outros, de modo geral.

Professor **Murilo Soares**: Meu nome é **Murilo Soares**, tenho 30 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

Comecei meus estudos para concursos públicos visando a aprovação no cargo de Policial Rodoviário Federal, tendo sido aprovado no certame de 2009 (FUNRIO), alcançando a 5ª colocação em Rondônia, após a correção das provas objetiva e discursiva.

Esse concurso ficou suspenso durante aproximadamente 2 anos, na época até pensei que poderia ser anulado (o que acabou não acontecendo), e por isso acabei optando por começar a estudar para



o concurso do MPU (Ministério Público União), no qual também fui aprovado e logo em seguida nomeado (em novembro/2010), motivo pelo qual não realizei as demais fases do concurso da PRF.

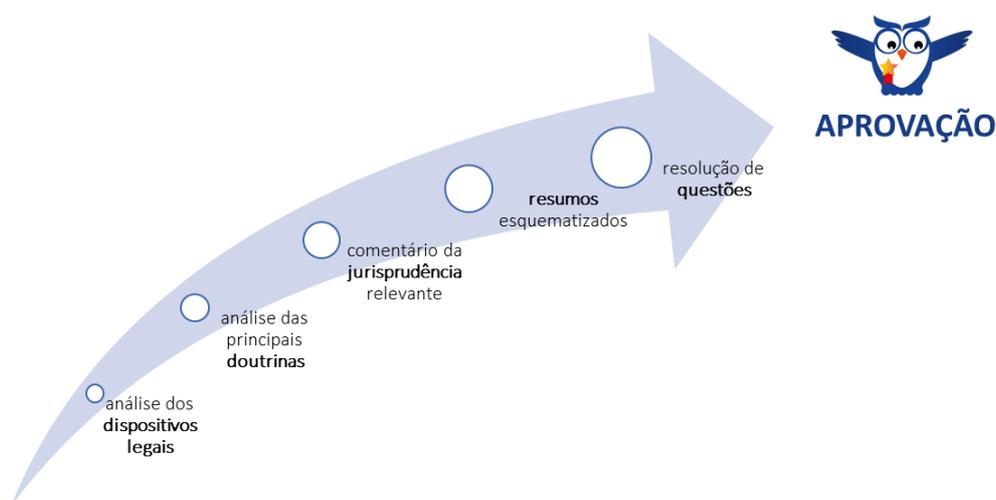
Antes de ser aprovado na PRF/2009, estudei aproximadamente 1 mês e meio para a prova do concurso de 2008 (CESPE), mas nesse certame apenas tive a prova discursiva corrigida, não fiquei entre aqueles convocados para o TAF e demais fases.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e Técnico Administrativo e Analista Judiciário – Área Judiciária do TST. Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás).

Agora, sim, vamos ao que interessa!

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais** e, quando necessário da **doutrina** e **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo!**

Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**.

Bem, nosso curso será composto de **teoria e questões comentadas de Direito Administrativo**.

Em linhas gerais nossas aulas terão a seguinte estrutura:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- **Introdução**
- **Desenvolvimento** (parte teórica)
- **Resumo da aula**
- **Conclusão**, com destaque para aspectos mais relevantes
- **Questões comentadas de concursos anteriores**
- **Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- **Gabaritos das questões**

Nesta aula demonstrativa estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos discorrer acerca dos principais itens que surgem provas.

Vocês perceberão que, à luz do conhecimento sobre os princípios do direito administrativo, já conseguiremos **gabaritar** um bom número de questões de prova.

É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de comentarmos alguns julgados e dispositivos legais, por questões didáticas, iremos realizar o aprofundamento das regras pertinentes nas aulas respectivas.

Exemplo: comentaremos nesta aula sobre o princípio relacionado às entidades da administração indireta, mas o aprofundamento do assunto será feito na aula específica sobre “organização administrativa”.

CRONOGRAMA

O cronograma de nosso curso será o seguinte:

Aula 00 (03/08)	Parte demonstrativa sobre Processo Administrativo: Normas Básicas no âmbito da Administração Federal (Lei n.º 9.784/99).
Aula 01 (10/08)	Processo Administrativo: Normas Básicas no âmbito da Administração Federal (Lei n.º 9.784/99).
Aula 02 (17/08)	Improbidade administrativa; Lei nº 8.429, de 1992. Enriquecimento ilícito e uso e abuso de poder: sanções penais e civis.
Aula 03 (18/08)	Encerramento do curso. Referências Bibliográficas.

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns avisos importantes:



1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva **área/concurso alvo**. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a **melhor ordem** para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a **melhor ordem** de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo **Link** da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a **única plataforma** que **preserva a intimidade** dos assinantes e que, além disso, tem **recursos tecnológicos compatíveis** com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Avante!

Na aula de hoje estudaremos as disposições contidas na **Lei 9.784/1999**, que regulamenta o **processo administrativo** em **âmbito federal** (PAF).

Apesar de curta, a Lei 9.784 é de suma importância em prova. Assim, além desta aula, sugiro que façam a leitura da “lei seca”, pois muitas de questões de prova, como vocês perceberão, se resumem a transcrever detalhes do texto legal.



APLICAÇÃO DA LEI 9.784/1999

A Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, foi editada com o propósito de “regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, sendo chamada de **Lei do PAF** – Processo Administrativo Federal.

Nesse sentido, temos que a Lei 9.784 consiste em norma de **âmbito federal** – e não nacional – aplicável à **administração federal direta e indireta**. Portanto, suas regras alcançam, de modo geral, a **União** (administração direta) e **suas entidades descentralizadas** (administração indireta federal).

Sendo uma lei eminentemente federal, suas disposições não alcançam, automaticamente, **estados e municípios**.



Apesar de suas disposições não obrigarem **estados e municípios**, o STJ¹ vem entendendo que, se municípios e estados não possuírem leis próprias, a Lei 9.784/1999 – embora federal – pode ser aplicada de forma subsidiária.

Em outras palavras, se inexistir lei específica regulando o processo administrativo no âmbito estadual ou municipal, a Lei 9.784/1999 será aplicada de modo a preencher esta lacuna normativa.

Nesse sentido, o STJ editou, em junho de 2019, a SUM-633 a seguir:

*A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos [5 anos – art. 54] no âmbito da Administração Pública federal, **pode ser aplicada, de forma subsidiária**, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.*

Bem, mas retornando ao âmbito federal, surge uma primeira dúvida:

Os preceitos da Lei 9.784 se aplicam aos órgãos do Legislativo e Judiciário?

A resposta é um notório SIM!

Quando um **tribunal** do Poder Judiciário federal ou uma das **casas legislativas** federais (Câmara dos Deputados e Senado Federal) estiver desempenhando, em caráter atípico, a função administrativa, estarão **obrigadas a seguir as disposições da Lei 9.784/1999** em seus processos (art. 1º, §1º).

Mas tal regra se restringe aos processos administrativos destes órgãos (como a realização de uma licitação, concurso público, a venda de determinado bem, uma desapropriação etc). Assim, seus preceitos não serão aplicados diante de um processo judicial ou do processo legislativo, que

¹¹ STJ - Ag: 1384939, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 25/03/2011



possuem regras próprias (previstas na Constituição Federal, no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, na CLT etc).

Vejam a seguinte questão:

CESPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município (adaptada)

A Lei n.º 9.784/1999 trata de normas gerais do processo administrativo aplicáveis ao Poder Executivo federal, não vinculando estados, municípios e Poderes Legislativo e Judiciário quando do exercício de função administrativa.

Gabarito (E)



Mais uma dúvida...

Em âmbito federal, os preceitos da Lei 9.784 se aplicam aos processos administrativos de todo e qualquer assunto?

A resposta é negativa!

Mesmo em âmbito federal, há determinados assuntos cujos processos administrativos são regulados por **leis específicas**. É o caso por exemplo do processo administrativo disciplinar (PAD), definido na Lei 8.112/1990, ou do processo administrativo tributário (PAT), definido no Código Tributário Nacional (CTN).

Existindo lei própria para regulamentar processos administrativos específicos, as disposições da Lei 9.784/1999 serão aplicadas apenas **subsidiariamente**. É isto que prevê seu art. 69:

*Lei 9.784/1999, art. 69. Os **processos administrativos específicos** continuarão a **reger-se por lei própria**, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.*

Aplicação subsidiária quer dizer que, se a lei específica for silente, aí sim será aplicável a Lei 9.784/1999. Por este motivo, a doutrina² conclui que a Lei 9.784/1999 possui **caráter genérico e subsidiário**.

Portanto, mesmo em âmbito federal, as normas da Lei 9.784/1999 serão de aplicação **subsidiária** quando houver lei própria regulamentando aquele assunto.

² A exemplo de FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1017



PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Logo no início do seu texto, a Lei 9.784 enumera **princípios** que devem ser observados pelo agente público federal:



O rol acima contém os **princípios expressos na Lei 9.784**. A doutrina infere, a partir do texto da lei, outros princípios, considerados implícitos.

Examinando os onze princípios expressos no *caput* do art. 2º, acima, percebemos que alguns repetem aqueles enumerados no texto constitucional (art. 37, *caput*) – como a legalidade, a moralidade e a eficiência – e outros consistem na positivação de princípios constitucionais implícitos – a exemplo da razoabilidade e proporcionalidade.

Comparando os princípios expressos da Lei 9.784 com aqueles expressos no texto constitucional, chegamos à seguinte tabela:

Princípios expressos na Lei 9.784	Princípios expressos no art. 37 da Constituição Federal
Legalidade	Legalidade
Finalidade	Impessoalidade
Moralidade	Moralidade
Eficiência	Publicidade
Motivação	Eficiência
Razoabilidade	

Proporcionalidade Ampla defesa Contraditório Segurança jurídica Interesse público	
---	--

Adiante questão de prova quanto ao rol de princípios da Lei 9.784/1999:

CESPE/ ABIN – Agente de Inteligência

O processo administrativo será regido por normas básicas que visem ao cumprimento dos fins da administração e obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, da moralidade, da ampla defesa e do contraditório, excluindo-se desse rol o princípio da razoabilidade, por se tratar, no caso, de ato discricionário do agente público.

Gabarito (E), pois o princípio da razoabilidade encontra-se expresso na lei do processo administrativo.

Além dos princípios expressos, a doutrina em geral aponta a existência de **princípios implícitos na Lei 9.784/1999**.

Vamos adiante tratar dos principais para fins de prova!

➤ **Princípio da publicidade**

O princípio da publicidade rege a atividade administrativa de modo geral. Assim, como boa parte dela é conduzida por meio de processos, o princípio da publicidade, de sede constitucional, também será aplicável a eles. Dessa forma, os interessados deverão ter **acesso amplo** aos processos administrativos.

O acesso só poderá ser **restringido** por razões dispostas no próprio texto constitucional, a saber: (i) quando a **segurança da sociedade e do Estado** - CF, art. 5º, XXXIII - e (ii) quando a defesa da **intimidade** ou o **interesse social** o exigirem - CF, art. 5º, LX.

Uma regra que materializa o princípio da publicidade no âmbito dos processos administrativos é a seguinte:

*Lei 9.784/1999, art. 3º, II - ter **ciência da tramitação dos processos administrativos** em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter **cópias de documentos** neles contidos e **conhecer as decisões** proferidas;*

➤ Princípio da verdade material

Nos processos judiciais, como regra, vigora o princípio da verdade formal, uma vez que o juiz se limita a julgar tomando por base as provas produzidas no processo³. Já no PAF, aplica-se a verdade material, em que o administrador **poderá ir além das provas existentes no processo** com objetivo de buscar a “verdade incontestável”.

➤ Princípio do Informalismo

O **princípio do informalismo** ou do **formalismo moderado** é extraído dos seguintes critérios de atuação:

*Lei 9.784/1999, art. 2º, VIII – observância das **formalidades essenciais** à garantia dos direitos dos administrados;*

*Lei 9.784/1999, art. 2º, IX - adoção de **formas simples**, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;*

Muito embora os atos do processo administrativo sejam necessariamente escritos, documentados, o PAF **não está sujeito a formas rígidas**. Assim, o princípio do informalismo preceitua que o PAF será pautado pela **simplicidade das formas**, de sorte que “os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir” (art. 22).

Carvalho Filho⁴ traz esclarecedora definição a este respeito:

O princípio do informalismo significa que, no silêncio da lei ou de atos regulamentares, não há para o administrador a obrigação de adotar excessivo rigor na tramitação dos processos administrativos, tal como ocorre, por exemplo, nos processos judiciais.

Este princípio reduz a exigência de reconhecimentos de firma, de autenticação de documentos em cartório e demais formalidades que são comuns em outras espécies de processos.

Podemos citar, ainda, como decorrência do informalismo, a possibilidade, como regra geral, de o administrado atuar no processo administrativo **sem advogado**. Por oportuno, destaco entendimento do STF quanto à não obrigatoriedade de o administrado atuar por meio de advogado em processos administrativos de cunho disciplinar:

Súmula Vinculante 5

*A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar **não ofende a Constituição.***

➤ Princípio da Gratuidade

O princípio da gratuidade é derivado do seguinte critério de atuação administrativa:

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 587.

⁴ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1015



Lei 9.784/1999, art. 2º, XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei; [princ. da gratuidade]

Percebam, portanto, que, diferentemente de um processo judicial (em que o jurisdicionado deve pagar custas e emolumentos, como regra geral), no PAF o administrado, como regra geral, **não deve pagar despesas processuais**. Elas são **gratuitas!**

➤ **Princípio da Oficialidade**

Como bem destaca Di Pietro, o princípio da oficialidade possui três principais repercussões no PAF. Primeiramente, permite que **a própria Administração, de ofício, instaure um processo administrativo** – diferentemente do que ocorre no processo judicial.

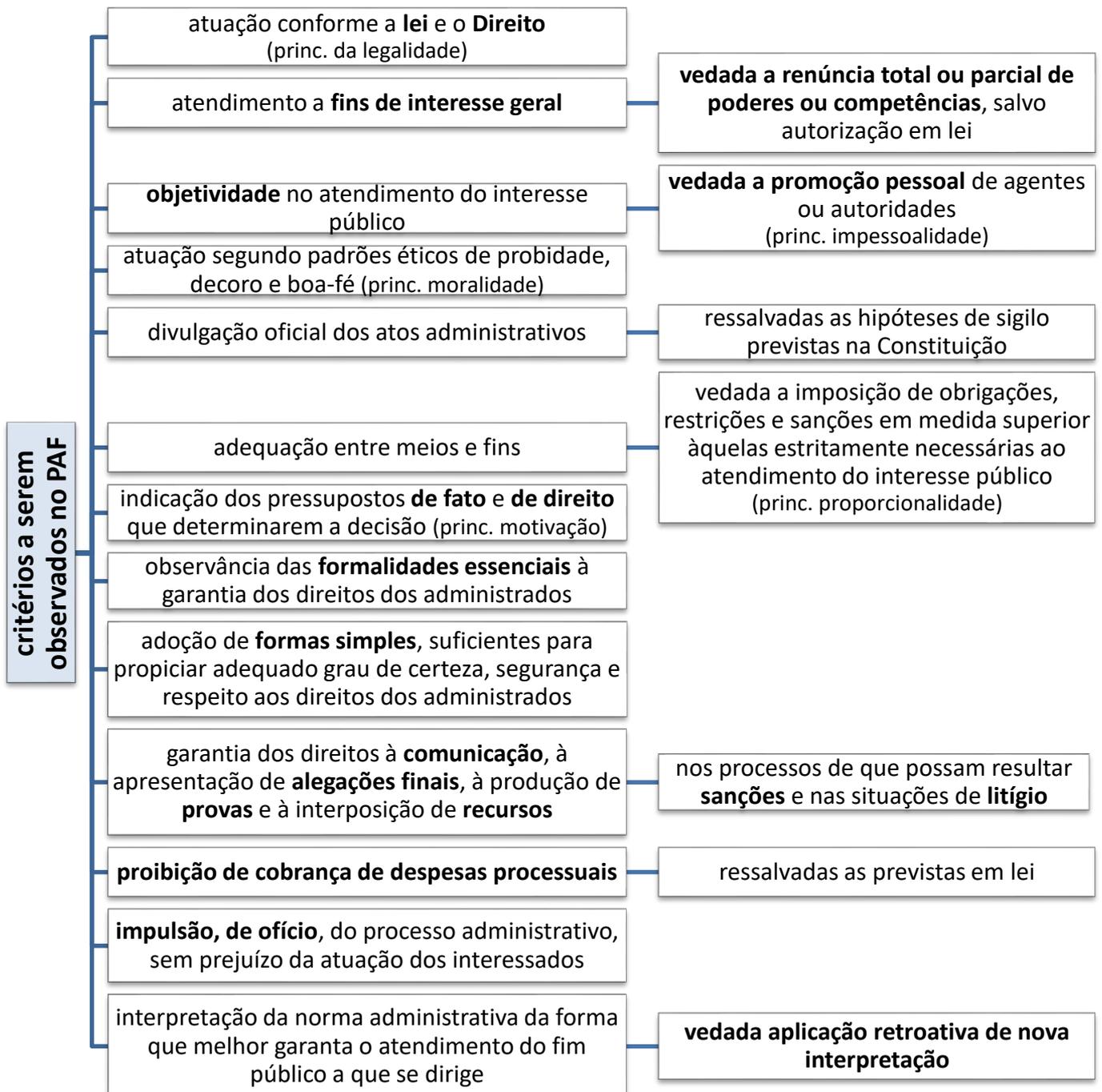
Além disso, uma vez iniciado o processo administrativo, seja a requerimento do administrado ou pela própria Administração, a **Administração ficará encarregada de impulsioná-lo** e movimentá-lo até que se chegue à decisão final.

Uma terceira repercussão da oficialidade consiste na possibilidade da **revisão de ofício** da decisão que resultou do processo.

CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO

Além dos princípios da Lei 9.784/1999 (expressos e implícitos), o parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784 prevê **critérios gerais** que deverão ser observados nos processos administrativos.

Estes critérios são considerados **padrões de conduta** dos agentes federais e encontram-se assim indicados no texto legal:



A questão abaixo versou sobre tais critérios de atuação administrativa:

FCC/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Técnico Judiciário

Considere três critérios que devem ser observados nos processos administrativos de âmbito federal:

- I. Vedação à renúncia total ou parcial de poderes e competências.
- II. Proibição de cobrança de despesas processuais.
- III. Divulgação oficial dos atos administrativos.

Nos termos da Lei nº 9.784/1999, admite EXCEÇÃO o que consta em

- a) II, apenas.
- b) I, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.
- e) III, apenas.

Gabarito (C), todos os itens estão corretos

DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

O art. 3º da Lei 9.784/1999 traz uma lista exemplificativa de direitos que os administrados possuem perante a Administração no bojo dos processos administrativos.

*Lei 9.784/1999, art. 3º O administrado tem os seguintes **direitos** perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:*

*I - **ser tratado com respeito** pelas autoridades e servidores, que deverão **facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações**;*

*II - **ter ciência da tramitação dos processos** administrativos em que tenha a **condição de interessado**, ter **vista dos autos, obter cópias** de documentos neles contidos e **conhecer as decisões proferidas**;*

*III - **formular alegações** e **apresentar documentos antes da decisão**, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;*

*IV - **fazer-se assistir**, facultativamente, **por advogado**, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.*

Além destes direitos, é oportuno salientar as categorias de administrados que terão **prioridade na tramitação** dos processos administrativos em que figurem como interessados (art. 69-A):

a) **idoso** - pessoa com idade igual ou superior a 60 anos⁵

b) **pessoa portadora de deficiência** (física ou mental)

c) pessoa portadora de **tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave**, doença de Parkinson, **espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave**, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, **síndrome de imunodeficiência adquirida**, ou **outra doença grave**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Além destes comentados acima, a legislação traz outros direitos aos administrados em geral e àqueles que ostentam a condição de “interessados” em processos perante o Estado.

Assim, podemos destacar o direito à **razoável duração** do processo administrativo e os meios para a **celeridade em sua tramitação**, previstos na Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII.

⁵ Direito assegurado também no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003, art. 71, caput)

DEVERES DO ADMINISTRADO

Por simetria, além dos direitos, a Lei 9.784/1999 lista, também em caráter exemplificativo, deveres do administrado:

Art. 4º São **deveres do administrado** perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - **expor os fatos conforme a verdade;**

II - **proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;**

III - **não agir de modo temerário**⁶;

IV - **prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.**

O PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAMENTADO PELA LEI 9.784/1999

José dos Santos Carvalho Filho⁷ conceitua o processo administrativo como “o instrumento que formaliza a **seqüência ordenada de atos** e de atividades do Estado e dos particulares a fim de ser **produzida uma vontade final da Administração**”.

Tal conceito não se confunde com o de **procedimento**, que consiste no instrumento do processo.

Para o autor, a noção de **processo** implica **objetivo, fim** a ser alcançado; é noção teleológica. A de **procedimento**, por outro lado, importa **meio, instrumento**, dinâmica, tudo que seja necessário para se alcançar o fim do processo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁸, de forma bastante semelhante, traça o seguinte paralelo entre os dois conceitos:

*Não se confunde processo com procedimento. O primeiro [**processo**] existe sempre como instrumento indispensável para o **exercício de função administrativa**; tudo o que a Administração Pública faz, operações materiais ou atos jurídicos, fica documentado em um processo; cada vez que ela for tomar uma decisão, executar uma obra, celebrar um contrato, editar um regulamento, o ato final é sempre precedido de uma série de atos materiais ou jurídicos, consistentes em estudos, pareceres, informações, laudos, audiências, enfim, **tudo o que for necessário para instruir, preparar e fundamentar o ato final objetivado** pela Administração.*

*O **procedimento** é o conjunto de formalidades que devem ser observadas para a prática de certos atos administrativos; equivale a **rito, a forma de proceder**; o procedimento se desenvolve dentro de um processo administrativo.*

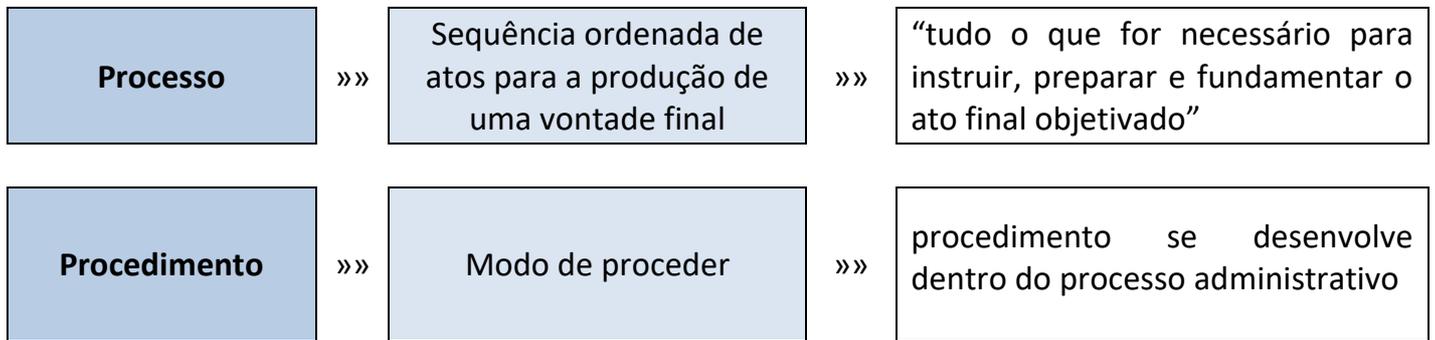
Em síntese:

⁶ Segundo Chiovenda, agir de modo **temerário** consiste em agir afoitamente, tendo consciência do injusto.

⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1008

⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 14.3





INÍCIO DO PROCESSO

Estudada a diferença conceitual entre processo e procedimento, vamos retornar ao estudo do regramento que a Lei 9.784/1999 deu ao processo administrativo em âmbito federal.

O processo administrativo é composto por 3 fases:



Neste tópico, iremos nos concentrar na **instauração** (ou **início do processo administrativo**), que pode se dar **de ofício** (por força do princípio da oficialidade) ou **a pedido de interessado** (isto é, mediante provocação) – art. 5º da Lei 9.784/1999.

Tratando-se deste segundo caso (a pedido do interessado), será aplicado o disposto no art. 6º da Lei 9.784/1999:

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

No entanto, na falta de um ou outro destes elementos, o servidor público deverá **orientar o interessado** a supri-la. Tendo isso em vista, o legislador **vedou a recusa imotivada de recebimento de documentos**.

Vejam a questão abaixo a respeito do início do processo:

CESPE/STJ – Técnico Judiciário – Administrativo

O processo administrativo pode ser iniciado de ofício ou a requerimento do interessado, devendo tal requerimento ser formulado por escrito, ressalvados os casos em que se admitir a solicitação oral.

Gabarito (C)

Há outras duas regras legais, quanto à provocação por parte dos interessados, que buscam conferir eficiência e racionalidade aos processos administrativos:

1) Havendo **múltiplos interessados** com requerimentos com conteúdo e fundamento **idênticos**, como regra geral, eles poderão se unir e **formular um único requerimento** (art. 8º), salvo preceito legal em contrário.

2) Havendo **múltiplos interessados**, com requerimentos diversos para **pretensões equivalentes**, os entes públicos deverão criar **modelos ou formulários padronizados** (art. 7º).

Vejam a questão abaixo a este respeito:

CESPE/ TCU – Técnico de Controle Externo

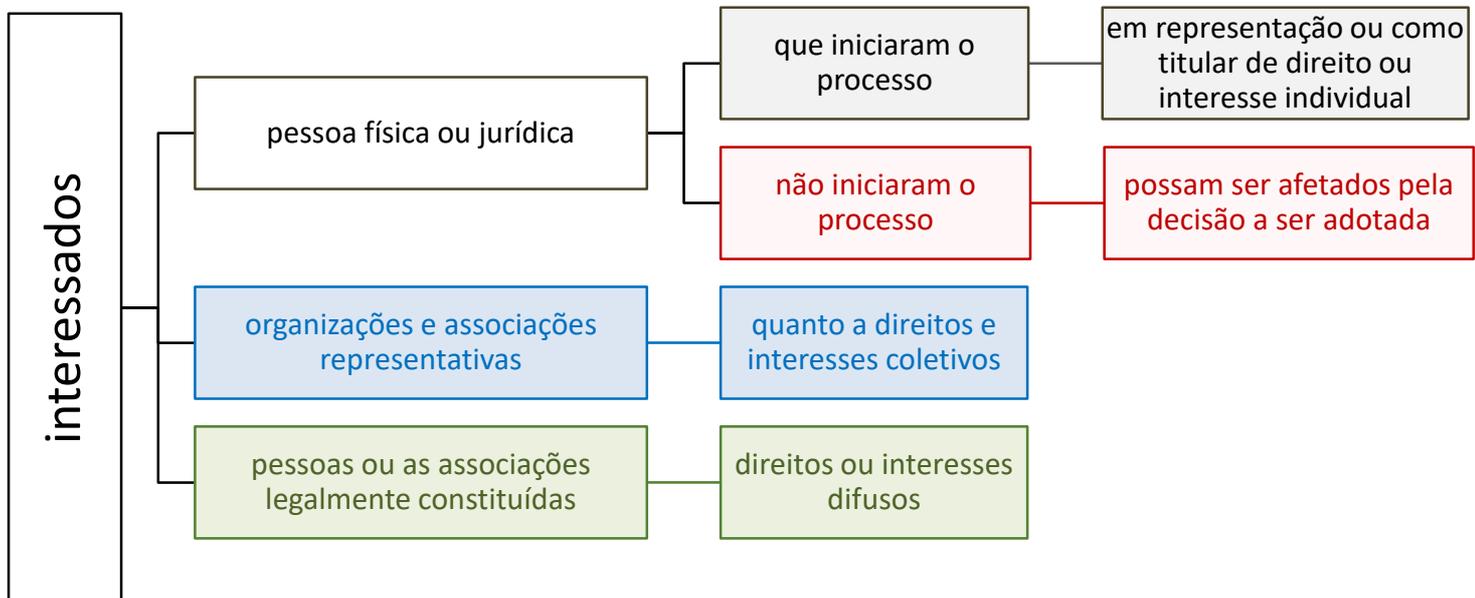
Pedidos de vários interessados com conteúdo e fundamentos idênticos devem ser formulados em requerimentos separados, com vistas à maior agilidade dos processos administrativos e à diminuição dos seus volumes.

Gabarito (E)

INTERESSADOS

Diferentemente do processo judicial (que possui “partes”), o processo administrativo possui “interessados”.

Nesse sentido, o art. 9º da Lei 9.784/1999 estabelece quem pode ser considerado interessado nos processos administrativos em âmbito federal. Em outras palavras, o art. 9º estabelece os legitimados a **interessados**, da seguinte forma:



Além dos legitimados a figurarem como “interessados” nos processos administrativos, a Lei 9.784 estabelece a **capacidade** para as pessoas físicas. Em linhas gerais, a capacidade consiste na aptidão para a prática de atos. Assim, seu art. 10 prevê que, para fins do processo administrativo federal, têm aptidão para praticar atos os **maiores de 18 anos**, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

COMPETÊNCIA

A **competência**, de modo geral, consiste na atribuição que a lei confere a determinado agente ou órgão/entidade público para a prática de determinado ato administrativo.

Embora esclareça que a **competência é irrenunciável**, a Lei 9.784/1999 deixa claro que é possível sua delegação e avocação (transferência do exercício da competência a outros órgãos ou agentes):

*Lei 9.784/1999, art. 11. A **competência é irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.*

Mas, antes de passar ao estudo da delegação e da avocação, vejam a questão a seguir:

CESPE/TJ-CE – Juiz Substituto (adaptada)

A competência administrativa pode ser renunciada em hipótese de acordo entre os órgãos públicos envolvidos.

Gabarito (E)

Delegação

Relembro que a **delegação** consiste na transferência do exercício da competência a órgão ou agente em nível hierárquico inferior, em geral, e encontra-se definida da seguinte forma na Lei 9.784/1999:

*Lei 9.784/1999, art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, **se não houver impedimento legal, delegar parte** da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.*

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

(..)

*Lei 9.784/1999, art. 14, § 1º O **ato de delegação especificará** as matérias e **poderes transferidos**, os **limites** da atuação do delegado, a **duração** e os **objetivos** da delegação e o **recurso cabível**, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.*

*§ 2º O ato de delegação é **revogável** a qualquer tempo pela autoridade delegante.*

*§ 3º As decisões adotadas por delegação devem **mencionar explicitamente esta qualidade** e considerar-se-ão editadas pelo delegado.*

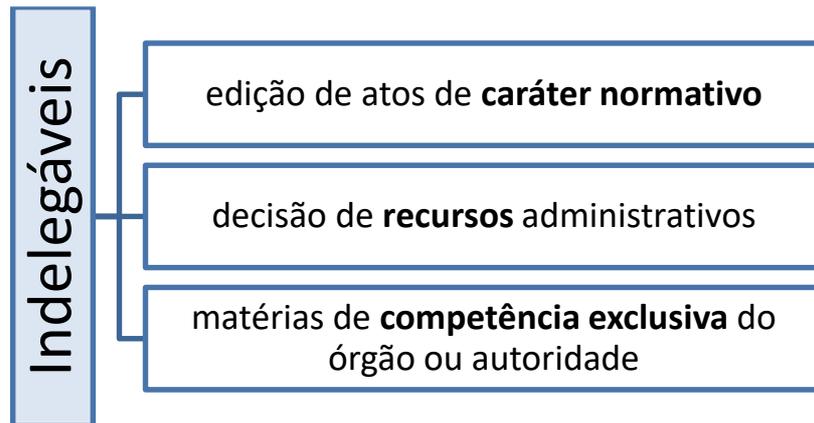
A analisando os dispositivos acima, a doutrina depreende o seguinte:

- ✓ A regra geral é a **possibilidade de delegação**. Esta só não é admitida quando houver impedimento legal⁹.
- ✓ A delegação pode ser realizada a órgãos ou agentes **subordinados hierárquicos**, mas também àqueles **não subordinados** hierarquicamente. Portanto, a delegação de competências pode se dar mesmo **fora das relações de subordinação** da estrutura administrativa.
- ✓ Apenas **parte das competências** pode ser objeto de delegação. Em outras palavras, não se admite a delegação integral das competências de um órgão ou agente.
- ✓ A delegação deve ser feita **por prazo determinado** (já que o art. 14, §1º, fala em “duração” da delegação).
- ✓ O ato de delegação **pode conter ressalva** de exercício da atribuição delegada, mencionando, por exemplo, situações em que o agente delegado deverá receber uma autorização especial do agente delegante.
- ✓ Ato de delegação é **discricionário** e **revogável** a qualquer tempo pelo agente delegante.
- ✓ Ato praticado por delegação deve mencionar expressamente esta situação.

⁹ Apesar disso, há entendimentos doutrinários divergentes, a exemplo de José dos Santos Carvalho Filho, segundo o qual “tanto a delegação como a avocação devem ser consideradas como figuras excepcionais, só justificáveis ante os pressupostos que a lei estabelecer”.

- ✓ Quem **responde** pelo ato praticado por delegação é o **agente delegado** (e não aquele quem delegou, como regra).

Vimos que a regra é a possibilidade de delegação de competências. No entanto, haverá situações em que a lei expressamente veda a delegação. Segundo o artigo 13 da Lei 9.784/1999 são **indelegáveis** os seguintes atos administrativos:



Vejam um exemplo de questão de prova exigindo os casos de competência indelegável do art. 13:

CESPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município (adaptada)

Autoridade competente para apreciar recursos administrativos poderá, em seu período de férias, delegar essa atribuição ao órgão colegiado hierarquicamente superior, em atenção aos princípios da eficiência e da impessoalidade.

Gabarito (E)

É importante destacar, por fim, que o ato que delegar competências e o que revogar a delegação deverão ser **publicados em meio oficial**:

*Lei 9.784/1999, art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser **publicados no meio oficial**.*

Avocação

Já na **avocação**, uma autoridade **hierarquicamente superior** chama para si o exercício de determinada competência, que originalmente pertencia a uma outra unidade:

*Lei 9.784/1999, art. 15. Será permitida, **em caráter excepcional** e por motivos relevantes devidamente **justificados**, a **avocação temporária** de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.*

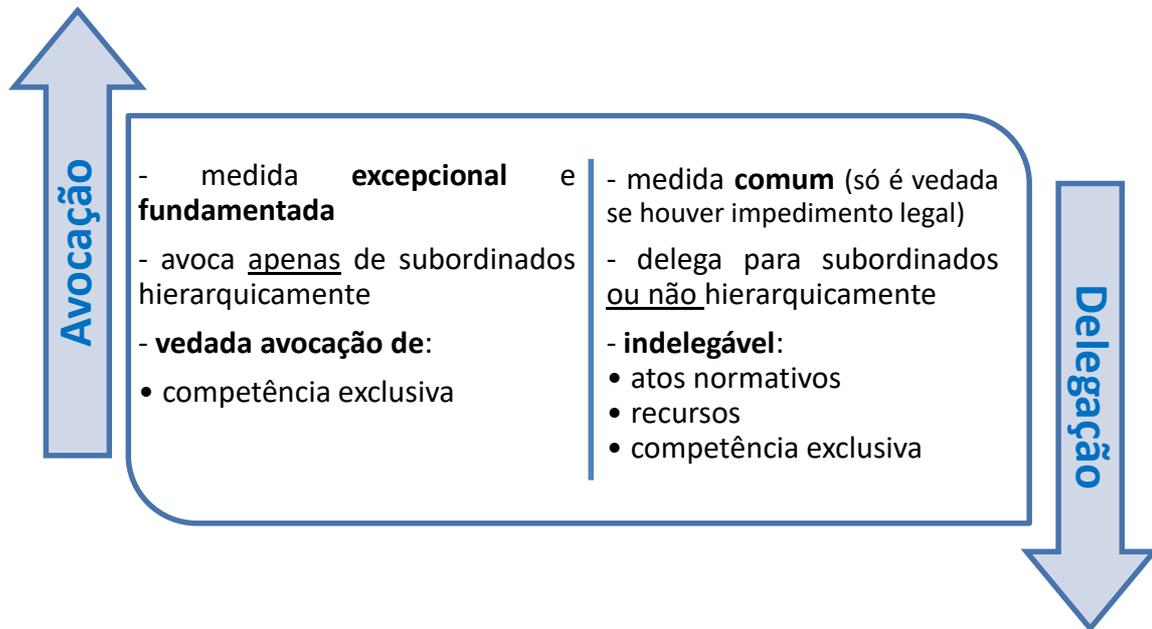
Percebam que, diferentemente da delegação, a avocação é **medida excepcional e fundamentada** (devidamente justificada).

Apesar de constituir medida de exceção, **não** se exige que as competências passíveis de avocação estejam enumeradas em lei.

Além disso, diferentemente da delegação, a avocação é admitida apenas quando se refere a atribuição de **órgão hierarquicamente inferior**.

Não se admite, no entanto, avocação de **competência exclusiva**, ainda que seja de órgão hierarquicamente inferior.

Resumindo as diferenças entre delegação e avocação, temos o seguinte:



IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Os institutos do **impedimento** e da **suspeição** materializam, no processo administrativo federal, o **princípio da impessoalidade**.

De modo geral, objetivam assegurar a **atuação imparcial** do agente público, impedindo que sua decisão seja influenciada, positiva ou negativamente, por vínculos que ele possua com o administrado ou seus parentes próximos.

Verificando-se situações de impedimento ou suspeição, o agente público ficará **afastado daquele processo**.



De modo geral, o **impedimento** consiste em vínculos que podem ser **aferidos objetivamente**, enumerados no art. 18 da Lei 9.784. Como se trata de **proibição absoluta** de atuação, o agente público deverá, **obrigatoriamente**, se declarar impedido, quando identificar uma daquelas situações.

Caso não seja alegado e, posteriormente, se constata a prática de ato por servidor impedido, o ato será **considerado nulo**, pois refere-se a uma **presunção absoluta** (*juris et de jure*) de parcialidade do servidor.

Já a **suspeição** diz respeito a situações em que se permite análise subjetiva, por parte do agente, o qual **poderá ou não** se declarar suspeito para atuar em determinado processo. Além disso, como trata-se de **presunção relativa** de parcialidade (*juris tantum*) do agente público, caso não se alegue a suspeição no momento adequado, considera-se que o defeito é sanado.

Feita esta breve comparação, passemos aos casos de **impedimento!**

Lei 9.784/1999, art. 18. É **impedido** de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha **interesse** direto ou indireto na matéria;

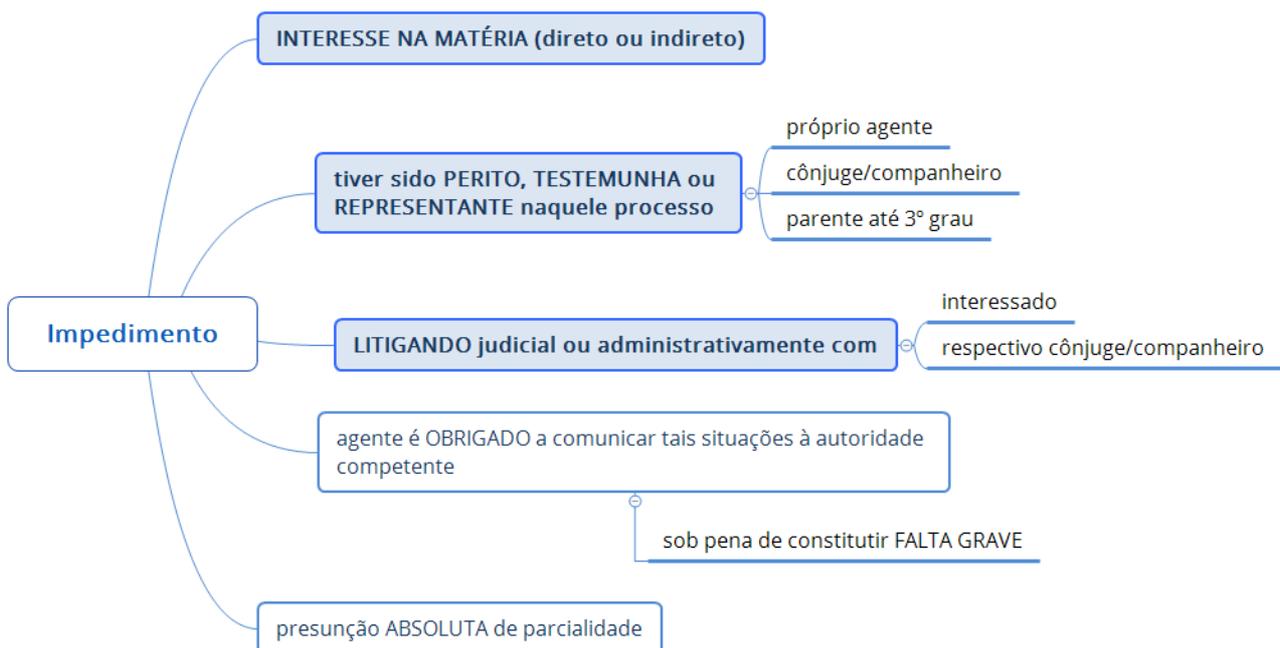
II - tenha participado ou venha a participar como **perito, testemunha ou representante**, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja **litigando** judicial ou administrativamente com o **interessado** ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o servidor identifique que está impedido de atuar, tem o dever legal de **comunicar o fato à autoridade competente** e se abster de atuar (art. 19, *caput*).

Dado o caráter obrigatório do impedimento, a omissão quanto a esta comunicação **constitui falta grave**, para efeitos disciplinares (art. 19, parágrafo único).

Em síntese:



A **suspeição**, a seu turno, pode ser caracterizada quando houver “amizade íntima” ou “inimizade notória” com o interessado do processo seu cônjuge, companheiro ou seus parentes de até 3º grau:

*Art. 20. Pode ser argüida a **suspeição** de autoridade ou servidor que tenha **amizade íntima** ou **inimizade notória** com algum dos **interessados** ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.*

Tratando-se de suspeição, a legislação não estabelece obrigatoriedade de o agente público comunicar a autoridade competente – diferentemente do impedimento.

Se o interessado arguir a suspeição do agente público que irá atuar no processo e esta não for acatada, ele poderá recorrer, porém, **sem efeito suspensivo** (art. 21).

Adiante uma questão sobre os efeitos do referido recurso:

CESPE/ TCU – Técnico de Controle Externo

O indeferimento da alegação de suspeição pode ser objeto de recurso, cujos efeitos serão devolutivos e suspensivos.

Gabarito (E)

Em síntese:



Para finalizar este tópico, reforço a importância de conhecermos as diferenças entre as causas de impedimento e suspeição:

Impedimento	Suspeição
<ol style="list-style-type: none">1) interesse na matéria (direto ou indireto)2) tiver sido perito, testemunha ou representante naquele processo:<ul style="list-style-type: none">- o próprio agente público <i>ou</i>- seu cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau3) litigando judicial ou administrativamente com:<ul style="list-style-type: none">- interessado <i>ou</i>- respectivo cônjuge ou companheiro	<ol style="list-style-type: none">1) amizade íntima ou inimizade notória com:<ul style="list-style-type: none">- interessado- cônjuge / companheiro- parente até 3º grau

A questão abaixo buscou confundir os candidatos a este respeito:

FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Técnico Legislativo – Administrador (adaptada)

Considere que no curso de processo administrativo instaurado para revisão de benefício previdenciário a particular, a autoridade encarregada da decisão administrativa tenha percebido que o cônjuge do interessado é seu amigo íntimo de longa data.

De acordo com as disposições da Lei federal nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração federal, aplicável também ao Distrito Federal, por força da Lei distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, referida autoridade está impedida de atuar no processo, devendo comunicar o fato à autoridade superior, configurando a omissão de tal comunicação falta grave.

Gabarito (E), uma vez que é caso de “suspeição” – e não “impedimento”

FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Os arts. 22 a 25 da Lei 9.784/1999 dispõem sobre a **forma** dos atos processuais, o **tempo** e **lugar** em que devem ser praticados e o respectivo **prazo**.

Quanto à **forma** dos atos processuais, os §§ 1º e 4º do art. 22 estabelecem as seguintes exigências:

- produzidos por **escrito**
- em **língua portuguesa** (vernáculo)
- contenham a **data** e o **local** de sua realização
- contenham a **assinatura** da autoridade responsável
- as **páginas do processo** devem ser **numeradas** sequencialmente e **rubricadas**

Além disso, por força do **princípio do formalismo moderado**, o legislador buscou facilitar o acesso do administrado aos processos administrativos ao restringir exigências de autenticação de documentos em cartório e de reconhecimento de firma da seguinte forma (art. 22, §§2º e 3º):

a) **reconhecimento de firma**: apenas por imposição legal ou se pairarem dúvidas quanto à autenticidade da assinatura

b) **autenticação de documentos**: pode ser feita pelo servidor do próprio órgão administrativo (não necessariamente pelo cartório)



No que diz respeito ao **tempo** dos atos contidos no PAF, o art. 23 prevê, como regra geral, que os atos sejam praticados em **dias úteis** e no **horário normal de funcionamento da repartição** na qual tramitar o processo.

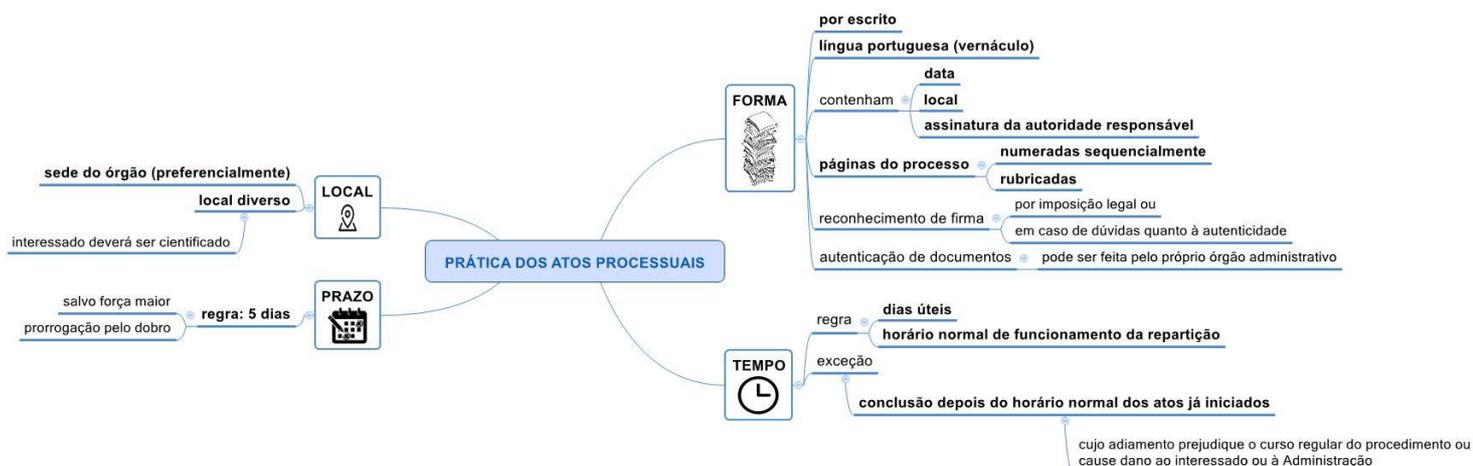
Em caráter excepcional, no entanto, o legislador admite que sejam **concluídos depois do horário normal os atos já iniciados**, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Já em relação ao **local** dos atos, o art. 25 prevê que sejam **preferencialmente** realizados na **sede do órgão**. Caso, no entanto, sejam praticados em **local diverso**, o interessado deverá ser cientificado.

Por fim, no que se refere ao **prazo**, não havendo previsão de prazo específico, aplica-se o prazo de **5 dias**, salvo motivo de força maior. Além disso, tal prazo poderá ser prorrogado por mais 5 dias (isto é, prorrogado até o dobro), mediante justificativa comprovada:

*Lei 9.784/1999, art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser **praticados no prazo de cinco dias**, salvo motivo de força maior.*

*Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser **dilatado até o dobro**, mediante comprovada justificção.*



Por fim, tratando-se de processo administrativo eletrônico, terão lugar as disposições contidas no Decreto 8.539/2015.

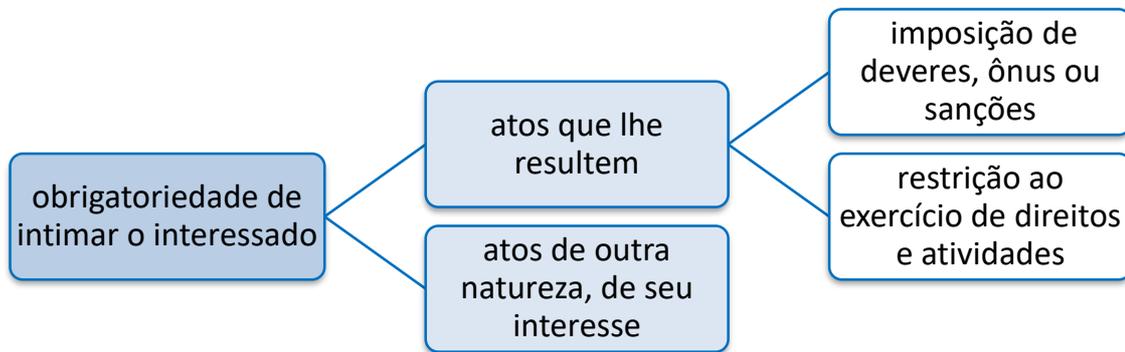
INTIMAÇÕES

A Administração deverá comunicar ao interessado a prática de determinados atos. A esta comunicação dá-se o nome de **intimação**, tratada entre os artigos 26 a 28 da Lei 9.784/1999.

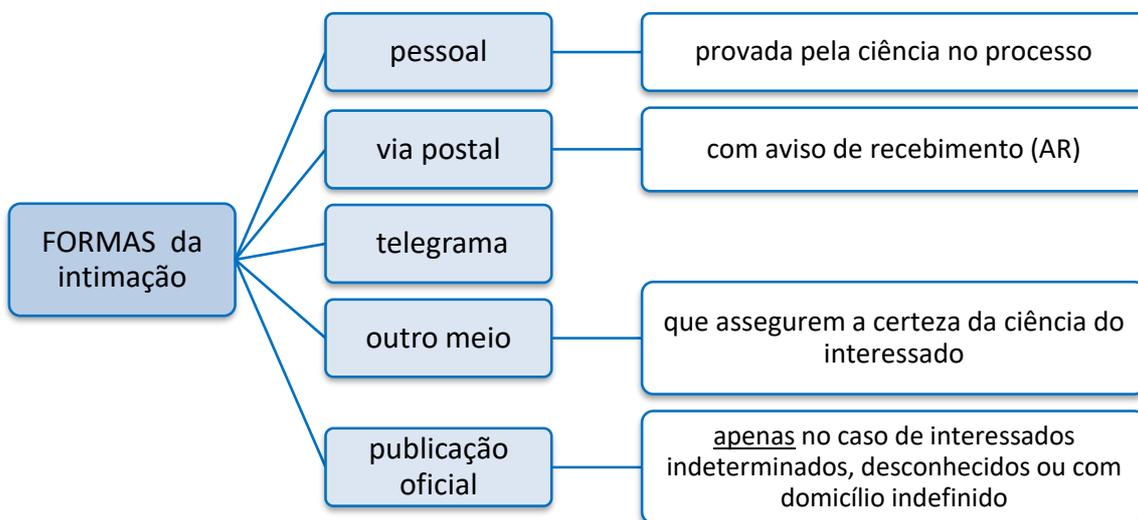
Neste tópico estudaremos os casos em que a intimação é obrigatória, a forma pela qual é realizada, a antecedência mínima e seu conteúdo.

O art. 28 prevê, de modo abrangente, os atos do processo que **devem ser objeto de intimação** do interessado:





Quanto à sua **forma**, a intimação poderá ocorrer das seguintes formas (art. 26, §§3º e 4º):



Tratando-se de intimação quanto à **decisão** do processo ou à efetivação de **diligências**, para o **conteúdo** desta intimação, a Lei 9.784/1999 exige o seguinte (art. 26, §1º):

- I - **identificação** do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - **finalidade** da intimação;
- III - data, hora e local em que deve **comparecer**;
- IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI - indicação dos **fatos e fundamentos legais** pertinentes.

O art. 26, §5º, prevê que as intimações serão consideradas **nulas** quando feitas sem observância das **prescrições legais**. Assim, o ato processual seguinte àquela intimação nula também será considerado nulo.

Se, todavia, a Administração descumpre alguma das regras estudada acima ou, até mesmo, deixe de intimar o interessado (ambas causas de nulidade do ato processual), mas, ainda assim, o interessado **comparece espontaneamente** à repartição, este comparecimento **supre a falta ou a irregularidade da intimação**.

Agora imaginemos a situação contrária: o administrado é quem deixou de atender à intimação. Portanto, embora regularmente comunicado, o interessado **deixou de comparecer à repartição** ou deixou de se manifestar naquele processo. Isto não tem significado de confissão e não autoriza que se presuma a culpa daquele interessado (art. 27)

Dito de outra forma: por força do **princípio da verdade material**, o não comparecimento do interessado não pode ser utilizado como fundamento para sua sucumbência.

Além disso, embora não tenha comparecido ou se manifestado naquela oportunidade, durante o prosseguimento do processo, o interessado poderá continuar exercendo seu direito de defesa. Isto significa que o não comparecimento do interessado **não fez precluir seu direito de defesa**. Com o prosseguimento do processo, o interessado poderá se manifestar, muito embora isto não gere o retrocesso do processo à fase anterior.

Por fim, é importante destacar que a intimação para comparecimento na repartição deverá ser feita com **antecedência mínima** de **3 dias úteis** (art. 26, §2º).

INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DECISÃO

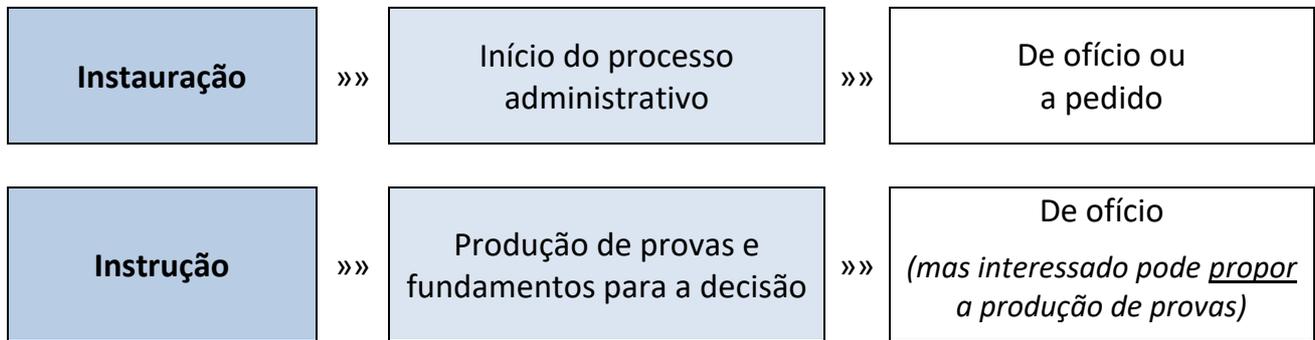
Neste tópico estudaremos as regras aplicáveis à **instrução** do processo, bem como detalhes atinentes à **decisão** proferida no bojo do processo administrativo.

Antes, porém, faz-se oportuno definirmos o que seria a “**instrução**” do processo, bem como diferenciá-la da “**instauração**”.

A **instrução do processo** consiste nas atividades destinadas a **averiguar** e **comprovar os dados** necessários à **tomada de decisão** (art. 29). Grosso modo, podemos dizer que na fase de instrução a Administração irá colher provas e demais fundamentos para subsidiar sua decisão.

Segundo o art. 29 da Lei 9.784, a instrução do processo ocorrerá **de ofício**, facultando-se ao interessado propor a realização de atos que auxiliem na instrução do processo. Dessa forma, o interessado poderá propor a realização de perícias e diligências, solicitar pareceres, etc, com objetivo de se chegar à verdade material dos fatos.

Não podemos confundir, todavia, a “**instrução**” processual com sua “**instauração**”. A instauração consiste no início do processo que, como vimos, poderá ocorrer de ofício ou a requerimento do interessado:



Ônus da prova

Como regra geral, é do interessado o dever de provar os fatos que alegar. Em outras palavras, como regra geral, o **ônus da prova é do interessado**:

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Por exemplo: um particular tem seu veículo abalroado por veículo oficial da Polícia Federal. Para obter o ressarcimento do prejuízo, o particular opta pela via administrativa e requer a instauração de processo administrativo para responsabilizar a administração. Se aquele administrado alegar que a viatura X se chocou com seu veículo no dia Y, ele mesmo deverá provar tais alegações, fazendo juntar fotos, vídeos, declarações de testemunhas etc.

Há, todavia, uma **exceção** já indicada na parte final do art. 36 acima:

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Nesta situação excepcional, a Administração, **de ofício**, irá se incumbir de obter tais documentos ou cópias.

Apesar de simplório, podemos ilustrar esta exceção por meio do exemplo a seguir. Determinado servidor público, após mais de 40 anos de efetivo exercício no mesmo órgão, solicita sua aposentadoria. No entanto, ao realizar seu pedido, não necessita provar todas as contribuições previdenciárias realizadas ou a data de ingresso no órgão. Basta declarar que os referidos comprovantes encontram-se registrados na própria Administração.

Vamos abrir um parêntese para comentar a regulamentação que o Decreto 9.094/2017 conferiu a tal dispositivo legal. Seu art. 2º determina que, salvo disposição legal em contrário, órgãos e as entidades do **Poder Executivo federal** que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros

documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal **deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados**, não podendo exigí-los dos usuários dos serviços públicos.

Portanto, como regra geral, uma repartição está proibida de solicitar ao usuário do serviço público que ele busque certidões e demais documentos em outra repartição pública. Isto porque os entes públicos deverão integrar seus sistemas de informação, de modo a não tornar o cidadão um “office-boy” dos órgãos da Administração Pública. Se a Administração, como um todo, já possui aqueles dados, não deve solicitá-los ao cidadão.

Bem, fechado o parêntese, destaco que, fazendo uso da faculdade legal, o interessado poderá juntar documentos e pareceres ao processo administrativo, requerer diligências e perícias e apresentar alegações referentes ao assunto debatido nos autos daquele processo.

Tudo isto é franqueado ao interessado **antes da tomada de decisão**:

*Lei 9.784/1999, art. 38. O **interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão**, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.*

Tais elementos deverão ser considerados na decisão e no seu relatório motivador, sendo que poderão ser **recusadas** as provas propostas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias:

*Lei 9.784/1999, art. 38, § 1º Os elementos probatórios deverão ser **considerados na motivação do relatório e da decisão**.*

*§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam **ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias**.*

Para finalizar este tópico, faz-se oportuno comentar a respeito das **provas ilícitas** nos processos administrativos. Muito embora o princípio da verdade material suscite entendimentos doutrinários que defendem a admissão de provas ilícitas no processo administrativo, o entendimento majoritário, calcado no dispositivo da Lei 9.784/1999 transcrito acima e no texto constitucional¹⁰, pugna pela **não admissão** das provas obtidas ilicitamente!

Intimações

Quando for necessária a **prestação de informações** ou a **apresentação de provas** pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Se a intimação versar sobre **produção de prova** ou **realização de diligência**, o interessado também deverá ser intimado quanto àquele ato processual (mesmo se a prestação de

¹⁰ Constituição Federal, art. 5º, LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

informação/apresentação de prova for destinada a terceiros) com **antecedência mínima de três dias úteis** (art. 41).

Caso, todavia, a intimação não seja atendida, se a Administração entender que a **matéria é relevante**, por força do princípio da oficialidade, esta poderá **suprir de ofício a omissão**.

De toda forma, o não atendimento à intimação não exime a Administração de proferir a decisão (art. 39, parágrafo único).

Agora, se o administrado formula um pedido à Administração e esta solicita a apresentação de documentos necessários à apreciação de pedido, o não atendimento da intimação no prazo fixado implicará **arquivamento do processo** (art. 40).

Produção de pareceres por órgãos consultivos

É muito comum a legislação exigir que os processos administrativos sejam submetidos a **órgãos consultivos**, a fim de que sejam emitidos **pareceres** antes da decisão do processo. Assim, os processos são submetidos, por exemplo, à consultoria jurídica do órgão (parecer quanto à legalidade do processo), a consultorias orçamentárias (parecer quanto à adequação orçamentária), entre outros.

O art. 42 da Lei 9.784/1999 estabelece o prazo máximo de **15 dias** para a emissão do parecer por parte destes órgãos consultivos, exceto (i) a existência de norma fixando prazo diverso ou (ii) necessidade de prazo maior:

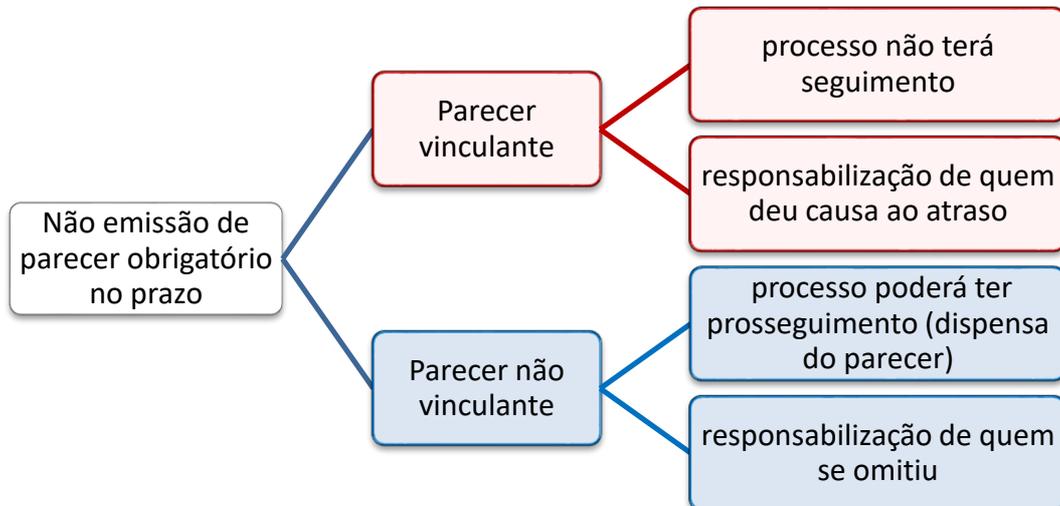
*Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no **prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.*

Mas o legislador foi além e já fixou os efeitos do descumprimento do referido prazo, nas situações em que o parecer é obrigatório:

*Art. 42, § 1º Se um parecer obrigatório e **vinculante** deixar de ser emitido no prazo fixado, o **processo não terá seguimento** até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.*

*§ 2º Se um parecer obrigatório e **não vinculante** deixar de ser emitido no prazo fixado, o **processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa**, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.*

Sintetizando estes dois parágrafos temos o seguinte diagrama:



Participação do cidadão e de não interessados no processo

O legislador regulamentou três institutos como meio de produzir elementos para subsidiar a decisão que será proferida e que, assim, interessam à instrução do processo. Aqui iremos abordar a **consulta pública** (Lei 9.784/1999, art. 31), a **audiência pública** (art. 32) e a **participação dos administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas** (art. 33).

A audiência e a consulta pública encontram-se assim regulamentadas na Lei 9.784:

*Lei 9.784/1999, art. 31. Quando a matéria do processo envolver **assunto de interesse geral**, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de **consulta pública** para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.*

*§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para **oferecimento de alegações escritas**.*

*§ 2º O comparecimento à consulta pública **não confere, por si, a condição de interessado do processo**, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.*

*Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da **relevância da questão**, poderá ser realizada **audiência pública** para debates sobre a matéria do processo.*

A este respeito, José dos Santos Carvalho Filho¹¹ destaca que, pela **consulta pública**, “a Administração procura obter a **opinião pública** de pessoas e entidades sobre determinado assunto de relevância discutido no processo”, sendo que tais opiniões são materializadas em “**peças formais instrutórias**”

¹¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1019

Ainda segundo o autor, a **audiência pública** se destina a “obter **manifestações orais** e provocar **debates** em **sessão pública** especificamente designada para o debate acerca de determinada matéria”.

A partir do art. 31, §2º acima, reparem que, embora o participante da consulta não assuma condição de interessado, tem direito de receber uma resposta fundamentada da Administração (que pode ser comum a de outros consulentes).

Por fim, o art. 33 prevê que os administrados poderão participar do processo diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas:

*Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de **organizações e associações legalmente reconhecidas**.*

Em ambos os casos, estamos diante de instrumentos de participação das comunidades na tomada de decisões administrativas.

Fim da instrução

Suponham que o processo administrativo foi instaurado e, durante a fase de instrução, já foram produzidas provas e colhidos todos os elementos que permitem a análise do caso à luz da legislação.

Mas, antes de se proferir a decisão, o legislador faculta ao interessado oferecer uma **manifestação final**, adicional, no prazo máximo de **10 dias**:

*Lei 9.784/1999, art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no **prazo máximo de dez dias**, salvo se outro prazo for legalmente fixado.*

Decisão

Concluída a instrução processual, a Administração possui o prazo de **30 dias** para emitir sua decisão, prazo que pode ser **prorrogado**, motivadamente, por **igual período** (art. 49). Em qualquer caso, deverá haver uma **decisão explícita** (art. 48):

*Art. 48. A Administração tem o **dever de explicitamente emitir decisão** nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.*

Além disso, é muito comum que o processo seja instruído e analisado por servidores que não possuem a competência para a tomada de decisão. Nestas situações, os servidores incumbidos de instruir o processo irão redigir um relatório, contendo o pedido, a descrição das etapas de instrução e irão propor uma decisão (que poderá ou não ser acatada pela autoridade competente):

*Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará **relatório** indicando o **pedido** inicial, o **conteúdo** das fases do procedimento e formulará **proposta de decisão**, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.*

Nestes casos, a autoridade competente para decidir poderá se limitar a adotar a proposta sugerida e apontar, como motivação do ato decisório, o conteúdo do relatório. Esta é a chamada **motivação per relationem** ou **aliunde**, perfeitamente admitida pela Lei 9.784/1999.



➤ Motivação

Já que estamos falando em decisão explícita, não é demais lembrar das situações em que o **ato administrativo decisório deverá ser motivado**:

*Lei 9.784/1999, art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **quando**:*

*I - neguem, limitem ou **afetem direitos ou interesses**;*

*II - imponham ou agravem **deveres, encargos ou sanções**;*

*III - decidam processos administrativos de **concurso ou seleção pública**;*

*IV - dispensem ou declarem a **inexigibilidade de processo licitatório**;*

*V - decidam **recursos** administrativos;*

*VI - decorram de **reexame de ofício**;*

*VII - **deixem de aplicar jurisprudência firmada** sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*

*VIII - importem **anulação, revogação, suspensão ou convalidação** de ato administrativo.*

A motivação consiste na indicação das **razões de fato** e nas **razões de direito** que determinaram a prática daquele ato:

*Art. 2º, parágrafo único, VII - indicação dos pressupostos **de fato** e **de direito** que determinarem a decisão;*

Além disso, a Lei 9.784 chegou a delinear características desta motivação:

*Lei 9.784/1999, art. 50, § 1º A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

*§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, **pode ser utilizado meio mecânico** que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.*

*§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva **ata** ou de **termo escrito**.*

MEDIDA CAUTELAR

O legislador também positivou na Lei 9.784/1999 o **poder geral de cautela**. Muitas vezes, a Administração está diante de **risco iminente** e o interesse público clama por uma **ação imediata e urgente**, materializada em uma **medida cautelar**.

Nestes casos, em razão da necessidade de adoção imediata da medida acautelatória, o legislador autorizou que o **interessado se manifeste em momento posterior** à prática do ato, o que se denomina de contraditório diferido (adiado).

Vejam a literalidade do referido dispositivo legal:

*Art. 45. Em caso de **risco iminente**, a Administração Pública poderá motivadamente adotar **providências acauteladoras sem a prévia** manifestação do interessado.*

CONCLUSÃO

Bem, pessoal, a aula de hoje não é das mais extensas, mas exige a memorização dos vários detalhes da Lei 9.784/1999.

Reforço a necessidade da leitura da 'lei seca' para gabaritarmos as questões sobre o presente assunto.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,
Prof. Antonio Daud



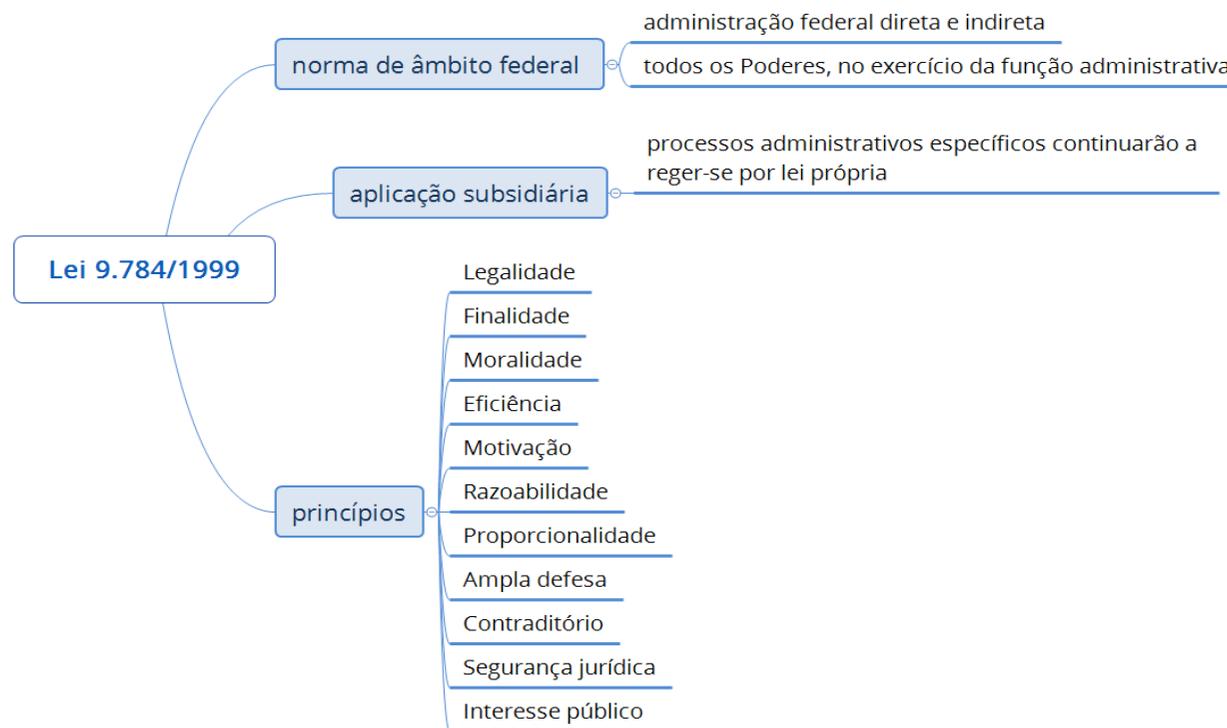
@professordaud

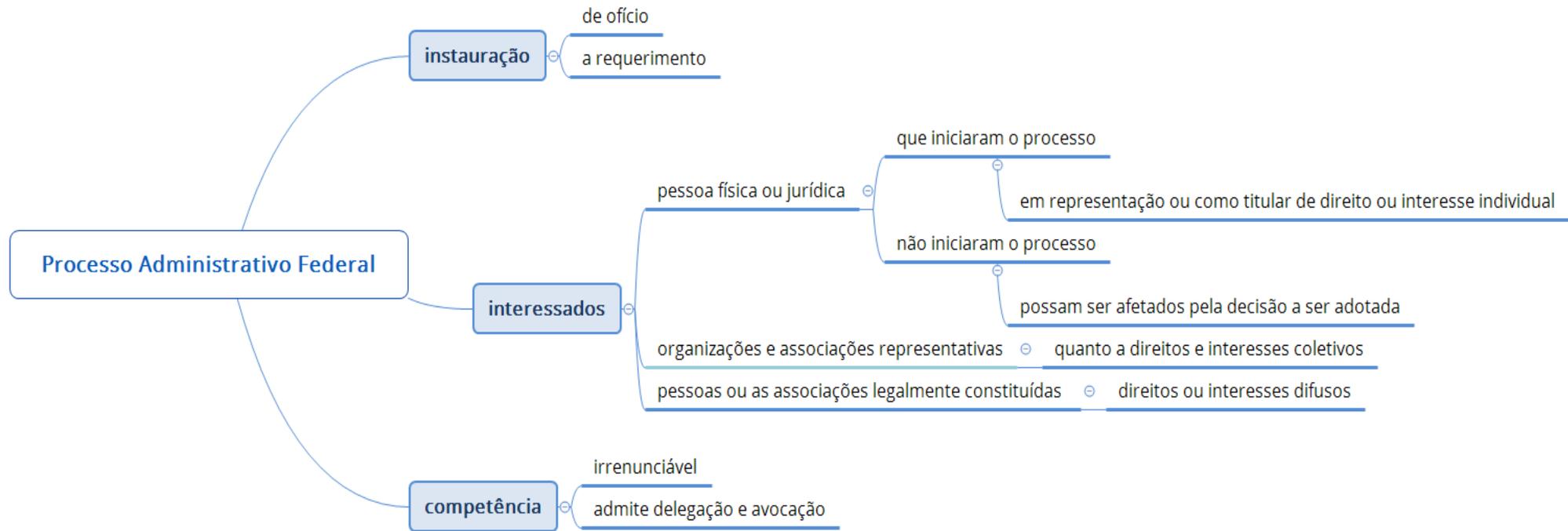


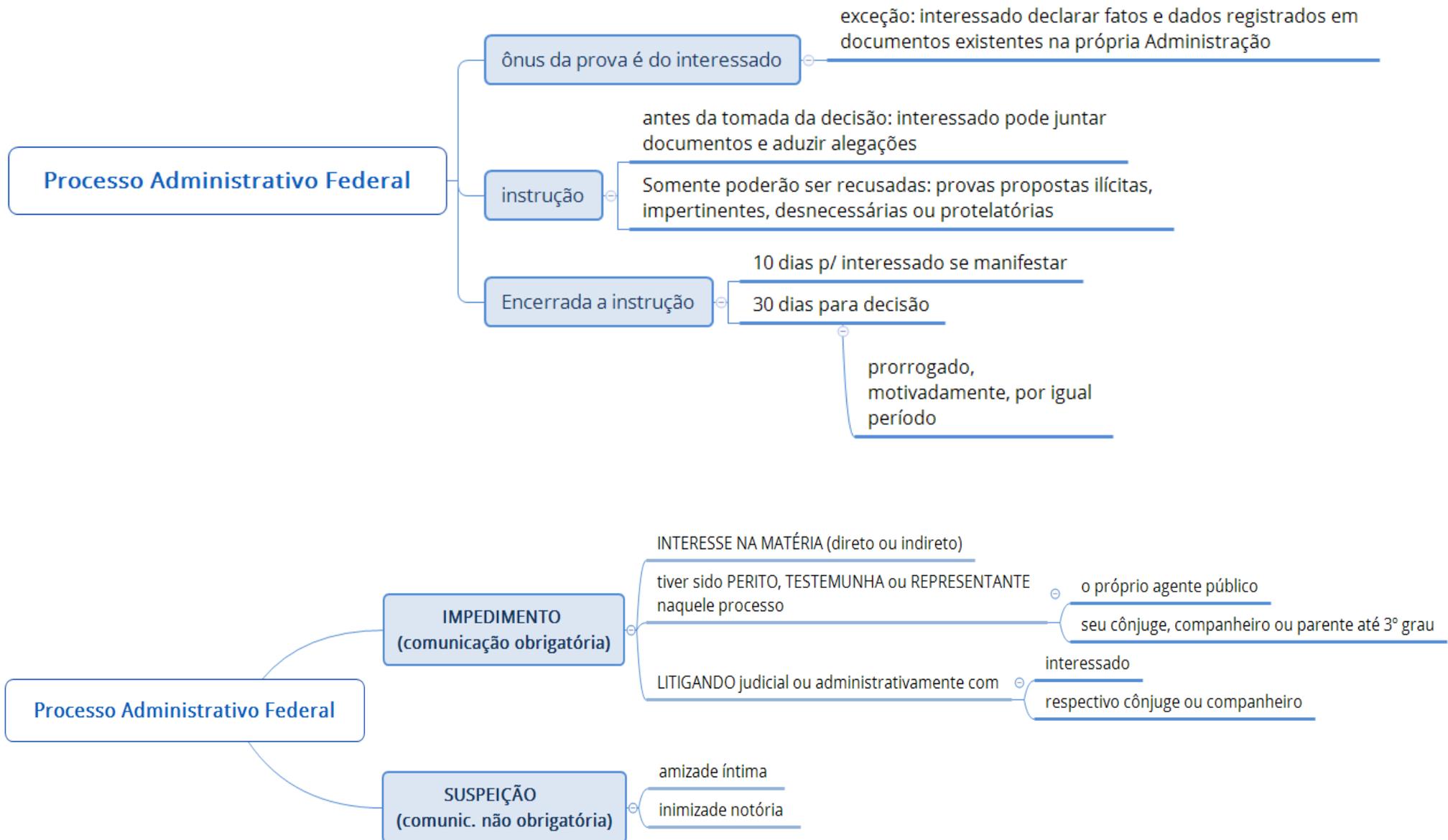
www.facebook.com/professordaud

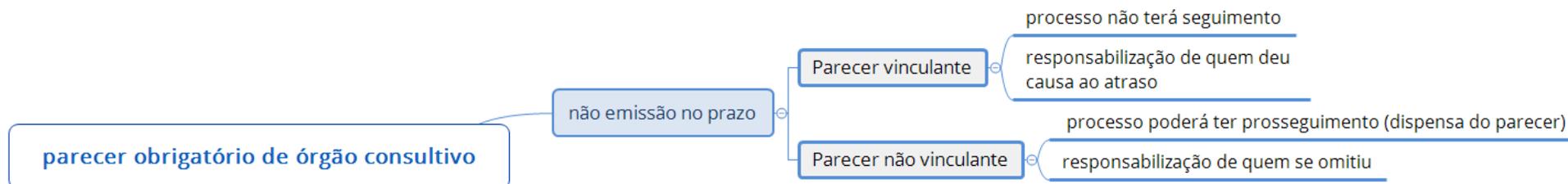


RESUMO









QUESTÕES COMENTADAS

1. CESPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

A administração pública instaurou processo administrativo contra determinado cidadão, para apurar suposta irregularidade no uso de área pública verificada por fiscal. No referido processo, será necessário expedir intimações para o administrado.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta, com base apenas nas disposições da Lei n.º 9.784/1999.

- a) A intimação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de comparecimento.
- b) Em caso de desatendimento da intimação, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela administração.
- c) A Lei determina expressamente que as intimações deverão ser realizadas por meio eletrônico, salvo absoluta impossibilidade.
- d) A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas, sob pena de nulidade do ato intimatório.
- e) Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem, para o administrado, em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Comentários

A **letra (a)** está incorreta. Nos termos do art. 26, §2º, da Lei 9.784/1999, a intimação deverá ser expedida com antecedência mínima de **3 dias úteis**:

*Art. 26, § 2º A intimação observará a antecedência mínima de **três dias úteis** quanto à data de comparecimento.*

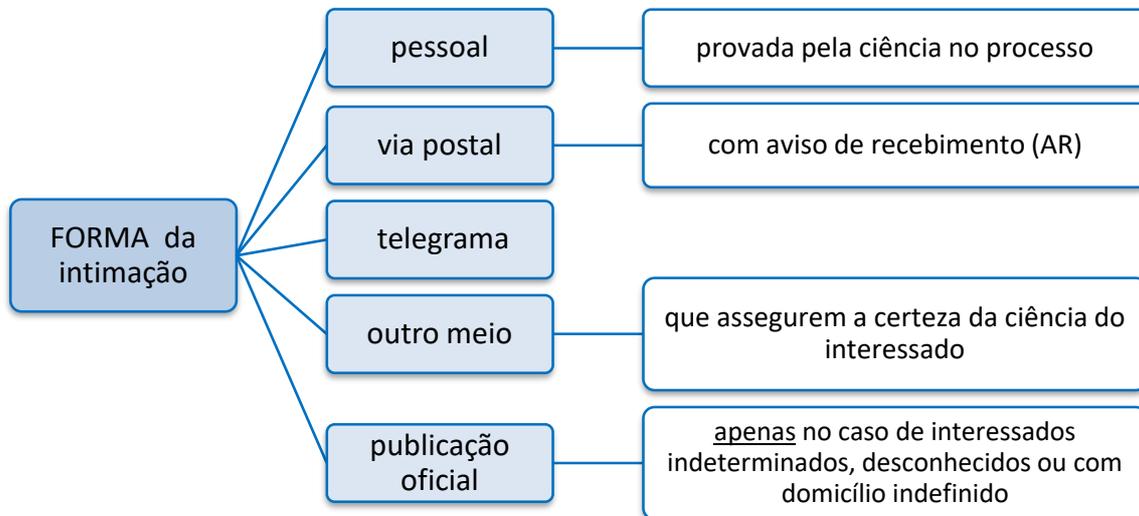
A **letra (b)** está incorreta. No processo administrativo, a revelia não tem significado de confissão, tampouco faz prova da veracidade das alegações da Administração:

*Art. 27. O desatendimento da intimação **não importa o reconhecimento da verdade dos fatos**, nem a renúncia a direito pelo administrado.*

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

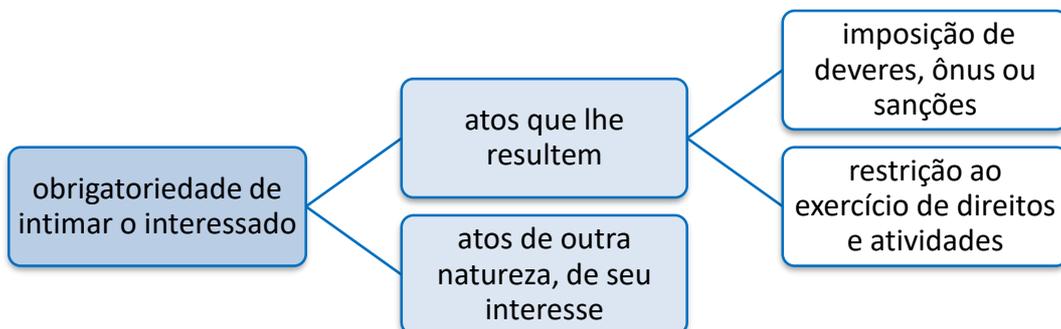
A **letra (c)** está incorreta. Nos termos do art. 26, §§3º e 4º, a intimação pode ser realizada pelos seguintes meios:





A **letra (d)** está incorreta, na medida em que não há qualquer vedação expressa nesse sentido. Além disso, tal afirmação contraria o princípio do informalismo, inerente ao processo administrativo.

Por fim, a **letra (e)** consiste em verdadeira transcrição de trecho do art. 28 da Lei 9.784/1999, sintetizado a seguir:



Gabarito (E)

2. CESPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

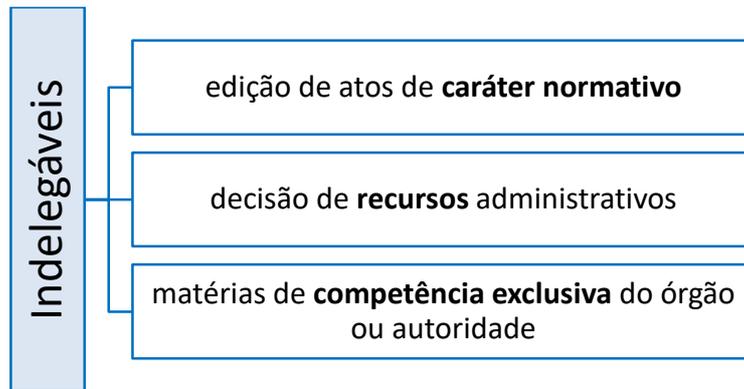
Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

A autoridade legalmente competente para julgar o recurso administrativo não pode delegar essa atribuição a terceiro.

Comentários

Segundo o artigo 13 da Lei 9.784/1999, é **indelegável** a competência para decidir recursos administrativos. De modo geral, a Lei veda a delegação dos seguintes atos administrativos:





Gabarito (C)

3. CESPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

O não atendimento à intimação para comparecimento pelo representante legal da sociedade importou em renúncia ao direito da sociedade.

Comentários

Pelo contrário! Nos processos regidos pela Lei 9.784/1999, por força do **princípio da verdade material**, o não atendimento à intimação (revelia) não gera renúncia a direitos ou presunção de que as alegações da Administração são verdadeiras:

*Art. 27. O desatendimento da intimação **não importa o reconhecimento da verdade dos fatos**, nem a renúncia a direito pelo administrado.*

Gabarito (E)

4. CESPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

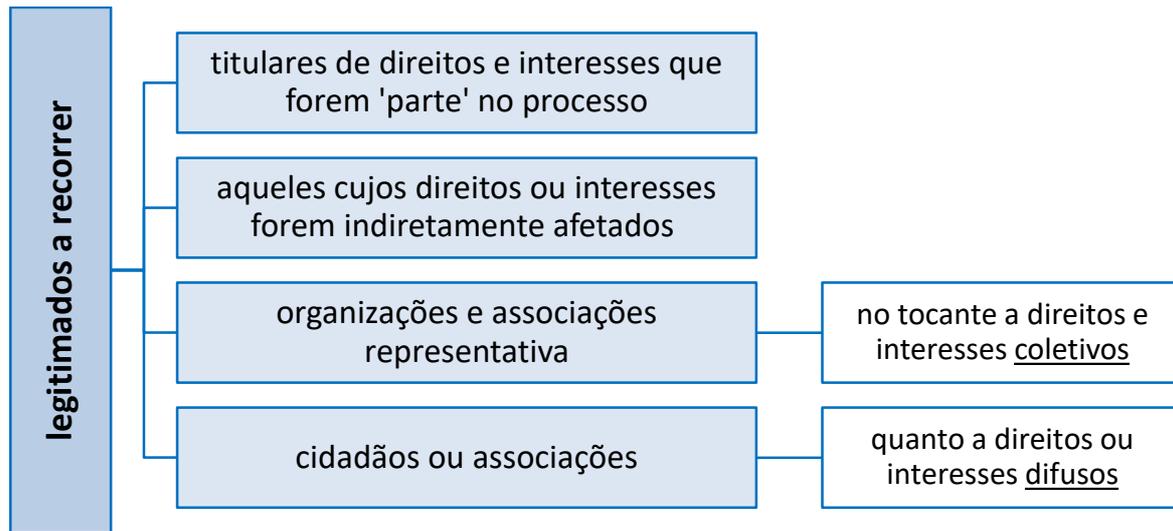
Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

Apenas a sociedade multada poderá interpor recurso administrativo, pois a lei estabelece que apenas as partes no processo têm legitimidade para recorrer.

Comentários

Além das “partes” do processo, o art. 58 da Lei 9.784 autoriza outros legitimados a interpor recursos, a saber:



Gabarito (E)

5. CESPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

Caso a lei seja silente, para que o recurso administrativo interposto seja admitido, será necessário o depósito prévio do valor da multa imposta.

Comentários

O art. 56, § 2º, da Lei 9.784/1999 já restringia a exigência de caução como condição para interposição de recurso administrativo às **hipóteses previstas em sede de lei**.

Mas, após a edição da Súmula Vinculante 21 pelo STF, em 2009, ficou **vedada qualquer exigência de caução**, depósito prévio de dinheiro ou arrolamento de bens para a interposição de recursos administrativos:

*É **inconstitucional** a exigência de **depósito ou arrolamento prévios** de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.*

Gabarito (E)

6. CESPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – Área 1 – 2018



Com relação ao processo administrativo federal, julgue o item que se segue.

A desistência do interessado em relação a processo administrativo iniciado por ele próprio implica arquivamento dos autos, não podendo a administração pública dar prosseguimento ao processo.

Comentários

A desistência por parte do interessado **não prejudica o prosseguimento do processo**, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige (art. 51, §2º). Isto porque, em alguns casos, o poder público poderá entender que o assunto tratado naquele processo tem relevância de magnitude tal que extrapola a esfera de interesse daquele administrado.

Gabarito (E)

7. CESPE/ IPHAN – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio - 2018

Com base no disposto na legislação administrativa, julgue o item a seguir.

De acordo com a Lei n.º 9.784/1999, o recurso administrativo tramitará, no máximo, por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal contrária.

Comentários

O legislador limitou a tramitação do recurso administrativo a, **no máximo, 3 instâncias administrativas**, como regra geral (art. 57). Portanto, a Lei 9.784/1999 admite, no máximo, **2 recursos hierárquicos** (isto é, 1 instância decisória e 2 instâncias recursais).

Gabarito (E)

8. CESPE/ IPHAN – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior - 2018

Maria tomou posse recentemente no IPHAN e ficou responsável por desenvolver um projeto cujo objetivo era restaurar um acervo de pinturas pertencentes ao município do Rio de Janeiro e reformar uma área específica de um museu municipal, para a exposição das pinturas restauradas. Essas pinturas possuem grande valor histórico, artístico e cultural, consideradas peças de grande raridade pelo estilo e método de pintura utilizado. Essa restauração é uma tarefa que somente pode ser realizada por técnico especializado, e há no país somente uma profissional habilitada para o trabalho.

Em relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Se, durante a implementação do projeto, for aberto processo administrativo contra Maria em decorrência de reclamação anônima, ela não terá direito de acessar quaisquer informações sobre tal processo, incluindo-se o ato que o motivou, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.784/1999.

Comentários

Pelo contrário! Ressalvadas as exceções previstas em lei, serão públicos os atos do processo administrativo.



No âmbito da Lei 9.784/1999, podemos destacar o art. 46, que prevê o direito dos interessados a obterem vista dos autos do processo:

*Art. 46. Os interessados têm **direito à vista** do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.*

Além disso, de modo geral, é importante destacar que Maria fará jus ao contraditório e à ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV), o qual pressupõe conhecimento do teor do processo.

Gabarito (E)

9. CESPE/EMAP – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior - 2018

Considerando as disposições da Lei n.º 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, e da Lei n.º 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, julgue o item a seguir.

Caso não haja impedimento legal, um órgão administrativo poderá delegar parte de sua competência a outros órgãos, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando tal procedimento for conveniente em razão de circunstância de natureza social.

Comentários

A questão aborda o instituto da delegação de competências, assim previsto na Lei 9.784/1999:

*Lei 9.784/1999, art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, **se não houver impedimento legal, delegar parte** da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.*

Gabarito (C)

10. CESPE/EMAP – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio - 2018

Tendo como referência as disposições da Lei n.º 9.784/1999 e da Lei n.º 8.666/1993, julgue o item subsequente.

Processo administrativo somente será iniciado mediante pedido de interessado, sendo vedado à administração iniciá-lo de ofício, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Comentários

Pelo contrário! Em razão do princípio da oficialidade, o processo administrativo poderá ser iniciado também de ofício:

*Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se **de ofício** ou **a pedido** de interessado.*

Gabarito (E)

11. CESPE/ STJ – Analista Judiciário – Judiciária - 2018

Tendo como referência a jurisprudência dos tribunais superiores relativa a desapropriação, improbidade administrativa e processo administrativo, julgue o seguinte item.



Situação hipotética: João, ao ter completado cinquenta anos de idade, apresentou requerimento a órgão público federal, o que culminou na abertura de processo administrativo. No procedimento, ele anexou documento probatório da sua condição de portador de doença crônica grave no fígado e requereu à autoridade competente a declaração da prioridade de tramitação do feito. **Assertiva:** Nessa situação, o benefício de tramitação prioritária deverá ser deferido.

Comentários

Nos termos do art. 69-A, inciso IV, da Lei 9.784/1999, o interessado em processo administrativo que for portador de **hepatopatia grave** (doença crônica grave no fígado) fará jus à prioridade na tramitação.

Sintetizando todos os casos de tramitação prioritária previstos na Lei 9.784/1999, chegamos ao seguinte diagrama:



Gabarito (C)

12. CESPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018

Considerando que, tendo detectado risco iminente de prejuízo, em decorrência de suspeita de vício na concessão de verba de natureza alimentar a determinado administrado, a administração determine a suspensão de seu pagamento, julgue o próximo item, à luz do disposto na Lei n.º 9.784/1999.

Interposto o recurso administrativo pelo interessado, poderá ocorrer a *reformatio in pejus* (reforma para piorar), desde que ele seja cientificado para apresentar suas alegações antes da decisão.

Comentários

Tratando-se de recurso administrativo, de fato, a Lei 9.784/1999 admite o *reformatio in pejus*, exigindo que o recorrente possa se manifestar previamente quanto ao agravamento de sua situação:

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

*Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer **gravame à situação do recorrente**, este deverá ser **cientificado para que formule suas alegações** antes da decisão.*

Gabarito (C)

13. CESPE/ ABIN – Agente de Inteligência – 2018

No que tange aos atos administrativos, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Após decisão administrativa que lhe foi desfavorável, publicada no dia 1.º/2/2017, João decidiu interpor recurso administrativo. Tendo tomado ciência do ato negativo, após busca exaustiva, João verificou que não havia disposição legal específica para a apresentação do recurso e protocolou-o no dia 2/3/2017, com o intuito de esclarecer os pontos controversos da decisão. Assertiva: Nessa situação, o lapso temporal descrito caracteriza o recurso como tempestivo, razão por que ele deverá ser conhecido.

Comentários

O prazo para interposição do recurso aplicável ao presente caso é a regra geral da Lei 9.784/1999 de **10 dias**, contados da ciência da decisão administrativa ou da sua divulgação oficial (art. 59, *caput*). Como o prazo não foi obedecido, o recurso deixará de ser conhecido.

Gabarito (E)

14. CESPE/ STM – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos poderes administrativos, de licitações e contratos e do processo administrativo, julgue o item subsequente.

A fim de evitar a anulação de processo administrativo, em regra, deverá ser exigido que os documentos juntados aos autos tenham firmas reconhecidas.

Comentários

Nos termos do art. 22, §2º, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver **dúvida de autenticidade** ou houver **imposição legal**. Portanto, a regra é justamente em sentido contrário à mencionada no enunciado.

Gabarito (E)

15. CESPE/ PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018

Pedro interpôs recurso administrativo visando reverter decisão administrativa que havia determinado a interdição de estabelecimento comercial de sua propriedade, com aplicação de multa.

Nessa situação hipotética, com base nas disposições legais concernentes aos processos administrativos,

a) se do julgamento do recurso administrativo puder decorrer gravame à situação de Pedro, este deverá ser cientificado para apresentar nova manifestação antes da decisão.



- b) salvo disposição legal em sentido contrário, o recurso interposto por Pedro terá efeito devolutivo e suspensivo.
- c) interposto o recurso administrativo, o acesso de Pedro ao Poder Judiciário somente poderá ocorrer após o julgamento definitivo na esfera administrativa.
- d) o recolhimento do valor da multa aplicada é condição de admissibilidade do recurso administrativo.
- e) julgado improcedente o recurso administrativo e mantidas as penalidades administrativas aplicadas, não haverá necessidade de motivação da decisão da instância superior.

Comentários

A **letra (a)** está correta, nos termos do art. 64, parágrafo único, que autoriza o *reformatio in pejus*:

*Lei 9.784/1999, art. 64, parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer **gravame à situação do recorrente**, este deverá ser **cientificado para que formule suas alegações antes da decisão**.*

A **letra (b)** está incorreta. Como regra geral, o recurso possuirá apenas o efeito devolutivo:

*Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso **não tem efeito suspensivo**.*

A **letra (c)** está incorreta. Como regra geral, não se requer o exaurimento da via administrativa como condição para acesso ao Poder Judiciário. Portanto, em regra, o interessado poderá ingressar com a ação judicial a qualquer momento. Há, no entanto, situações excepcionais em que se exige o exaurimento da via administrativa (e.g., justiça desportiva).

A **letra (d)** está incorreta, pois a Súmula Vinculante 21 do STF proíbe o depósito de dinheiro ou arrolamento de bens, inclusive o recolhimento da multa, como condição para a interposição de recurso administrativo.

A **letra (e)** está incorreta. Nos termos do art. 50, inciso V, a decisão de recursos administrativos deverá ser obrigatoriamente **motivada**.

Gabarito (A)

16. CESPE/ TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018

Um servidor público do estado da Paraíba interpôs recurso administrativo contra a pontuação que lhe foi atribuída em concurso de remoção interna da instituição pública na qual ele é lotado.

Acerca dessa situação hipotética e de aspectos gerais relacionados à interposição de recurso administrativo por servidor da administração pública, julgue os itens a seguir.

I - Na hipótese considerada, será vedado à administração, pelo princípio da *non reformatio in pejus*, rever a pontuação do candidato para piorá-la, mesmo que tal alteração observe estritamente as regras do concurso.

II - Pela presunção de legitimidade dos atos administrativos, o recurso administrativo, como regra, tem efeito apenas devolutivo, ainda que possa o administrador, mesmo de ofício, conceder efeito suspensivo ao ato.



III - O informalismo do processo administrativo permite que o recurso seja interposto de forma diversa da petição escrita, desde que ele seja devidamente protocolado na repartição administrativa competente.

IV - Na situação considerada, mesmo que o edital do concurso não o previsse expressamente, o servidor teria o direito de protocolar o recurso em razão do direito constitucional de petição.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

Comentários

O **Item I** está incorreto. Tratando-se de recurso, a Lei 9.784/1999 autoriza que ocorra o *reformatio in pejus*.

O **Item II** está de acordo com o art. 61 da Lei 9.784, que estabelece apenas o **efeito devolutivo** como regra geral dos recursos administrativos:

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

O **Item III** está incorreto. Não se admite a interposição de recursos orais. Assim, os recursos seguem a regra geral de que os atos do processo administrativo são escritos (art. 6º, *caput*; art. 22, § 1º).

O **Item IV** está correto, na medida em que o texto constitucional assegura o direito de petição (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'a') e o direito ao contraditório e à ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV).

Gabarito (C)

17. CESPE/TRE-TO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

A Lei n.º 9.784/1999, ao prever que, sem prejuízo da atuação dos interessados, o processo administrativo no âmbito federal pode ser impulsionado pela própria administração, declara o princípio da(o)

- a) finalidade.
- b) concordância prática.
- c) informalismo.
- d) gratuidade.
- e) oficialidade.



Comentários

Questão sem grandes dificuldades, já que o impulso oficial do processo administrativo consiste em um dos desdobramentos do **princípio da oficialidade**.

Gabarito (E)

18. CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Com base na Lei n.º 9.784/1999 e no entendimento da doutrina majoritária, julgue o próximo item, acerca de ato e processos administrativos.

Autoridade competente para a realização de ato administrativo pode escolher renunciar a tal competência, ainda que a tenha adquirido por delegação.

Comentários

Pelo contrário! Por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a competência é considerada **irrenunciável** pela legislação:

*Lei 9.784/1999, art. 11. A **competência é irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.*

Gabarito (E)

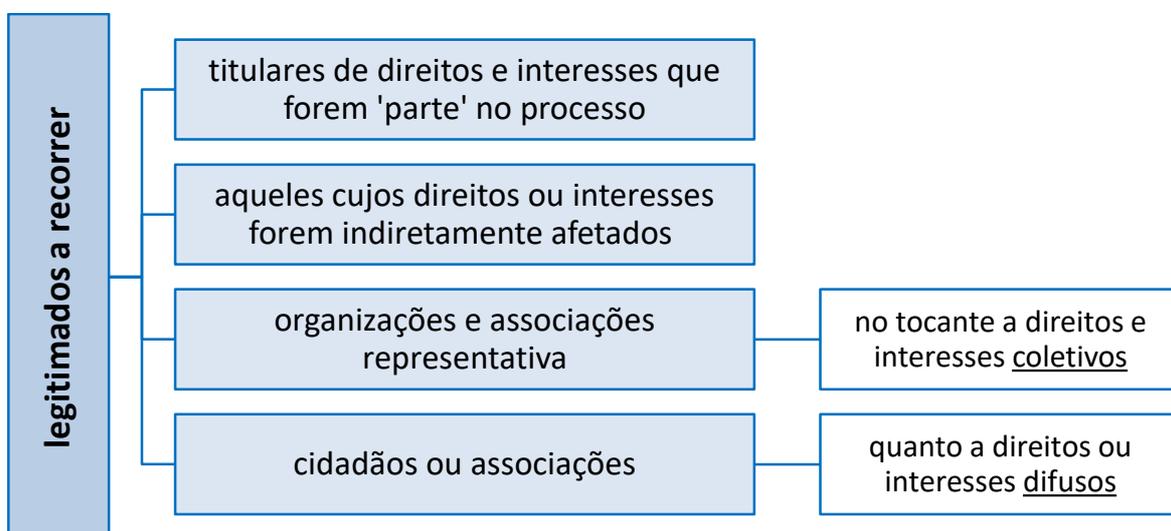
19. CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Com base na Lei n.º 9.784/1999 e no entendimento da doutrina majoritária, julgue o próximo item, acerca de ato e processos administrativos.

Em processos administrativos, as associações representativas não possuem legitimidade para a interposição de recurso, mesmo que objetivem a defesa de direitos e de interesses coletivos.

Comentários

Nos termos do art. 58, as associações representativas possuem sim legitimidade para interpor recursos administrativos quanto a interesses coletivos. Relembrando os legitimados expressamente previstos na Lei 9.784/1999:



Gabarito (E)

20. CESPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Alexandre, incumbido de julgar processo administrativo com base na Lei n.º 9.784/1999, após incidente de suspeição, foi afastado dessa atividade.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção que corresponde ao motivo que pode ter provocado a suspeição de Alexandre e seu afastamento do processo.

- a) Alexandre é inimigo declarado do cônjuge da pessoa interessada.
- b) Alexandre litiga judicialmente com a pessoa interessada.
- c) Alexandre tem interesse direto ou indireto na matéria.
- d) Alexandre participa do processo como testemunha.

Comentários

A questão aborda as diferenças entre impedimento e suspeição, previstos nos arts. 18 e 20 da Lei 9.784. Como a suspeição diz respeito à existência de “amizade íntima” ou “inimizade notória”, nosso gabarito está na **letra (a)**, sendo que as demais alternativas mencionam casos de impedimento do agente público.

Comparando as causas de ambos os institutos, temos a seguinte tabela:

Impedimento	Suspeição
<ul style="list-style-type: none">- interesse na matéria (direto ou indireto)- tiver sido perito, testemunha ou representante naquele processo:<ul style="list-style-type: none">- o próprio agente público <i>ou</i>- seu cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau- litigando judicial ou administrativamente com:<ul style="list-style-type: none">- interessado <i>ou</i>- respectivo cônjuge ou companheiro	<ul style="list-style-type: none">- amizade íntima- inimizade notória

Gabarito (A)

21. CESPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017

Ao cabo de procedimento administrativo disciplinar, a autoridade responsável por decidir aplicou a pena de demissão e remeteu a motivação da decisão ao parecer do departamento jurídico do órgão.

Nessa situação hipotética, a decisão é

- a) válida, porém ineficaz, até que a falta de motivação seja suprida.



- b) válida, visto que, tendo a motivação sido declarada no parecer, não há necessidade de repeti-la na decisão.
- c) nula, por falta de motivação.
- d) inexistente, por ausência de motivação, obrigatória para a aplicação de penalidade a servidor.

Comentários

A questão aborda a motivação *per relationem* ou aliunde, admitida no processo administrativo:

*Lei 9.784/1999, art. 50, § 1º A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

Nesta situação, a autoridade competente para decidir poderá se limitar a adotar a proposta sugerida e apontar, como motivação do ato decisório, o conteúdo do relatório, sem ter que transcrever todo o conteúdo novamente.

Gabarito (B)

22. CESPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Conforme a Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, estabelece que é dever do administrado perante a administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo,

- a) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
- b) tomar ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado.
- c) expor os fatos conforme seu entendimento, desde que respeitado o interesse coletivo.
- d) formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão

Comentários

A questão versou sobre os deveres do administrado, previstos no art. 4º da Lei 9.784/1999:

*Art. 4º São **deveres do administrado** perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:*

*I - **expor os fatos conforme a verdade**;*

*II - **proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé**;*

*III - **não agir de modo temerário**¹²;*

*IV - **prestar as informações** que lhe forem solicitadas e **colaborar para o esclarecimento dos fatos**.*

¹² Segundo Chiovenda, agir de modo **temerário** consiste em agir afoitamente, tendo consciência do injusto.

Assim, podemos perceber que a **letra (a)** está correta e a **letra (c)**, incorreta (o administrado deve expor os fatos conforme a verdade).

Além disso, as **letras (b) e (d)** estão incorretas, ao mencionarem direitos dos administrados (art. 3º, II e III).

Gabarito (A)

23. CESPE/ TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Em caso de recurso administrativo interposto perante autoridade incompetente, a legislação prevê que

- a) o recurso seja remetido à autoridade competente.
- b) a autoridade competente seja indicada ao recorrente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
- c) o seguimento do recurso seja negado.
- d) o recurso seja conhecido, embora deva ser desprovido.
- e) o processo administrativo correspondente seja arquivado.

Comentários

Caso o recurso tenha sido interposto perante órgão incompetente, a autoridade que analisar o recurso deverá **indicar ao administrado quem é a autoridade competente**. Além disso, neste caso, será devolvido ao recorrente o prazo para recurso (art. 63, §1º).

Gabarito (B)

24. CESPE/ TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal e trata, entre outros assuntos, dos direitos e deveres dos administrados e da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Do processo administrativo em que seja interessado, o administrado tem direito a: ciência da tramitação; vista dos autos e obtenção de cópias de documentos, ainda que se trate de processo classificado como sigiloso.
- b) A administração pública tem o dever de motivar suas decisões de forma explícita, clara e congruente, não podendo fazê-lo mediante simples declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores.
- c) Em qualquer caso, o administrado tem o dever de fazer-se assistir por advogado para que sejam observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- d) O administrado tem o direito de formular alegações e apresentar documentos antes e depois da decisão administrativa, os quais devem ser considerados pelo órgão competente.
- e) A administração pública tem o dever de emitir decisão nos processos administrativos, mas não está obrigada a se manifestar sobre as reclamações dos administrados.



Comentários

A **letra (a)** foi dada como correta, com base no direito assegurado no art. 3º, II, da Lei 9.784:

*Lei 9.784/1999, art. 3º O administrado tem os seguintes **direitos** perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (..)*

*II - **ter ciência da tramitação dos processos** administrativos em que tenha a **condição de interessado**, ter **vista dos autos**, **obter cópias** de documentos neles contidos e **conhecer as decisões proferidas**;*

Tal direito não pode ser afastado pelo fato de o processo possuir a chancela de sigiloso. Quando determinada pessoa é considerada “interessada” em um processo, ainda que sigiloso, é natural que tenha ciência de sua tramitação, tenha vista e obtenha cópia. O que a lei veda é o acesso a documentos sigilosos de terceiros, seja em processos públicos ou sigilosos:

*Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, **ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo** ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.*

A **letra (b)** está incorreta, na medida em que é possível sim a motivação mediante simples declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores (art. 50, § 1º).

A **letra (c)** está incorreta. O administrado tem a faculdade de se fazer assistir por advogado. Assim, como não se trata de um dever, ele poderá se manifestar no processo administrativo mesmo sem estar representado por advogado:

*Art. 3º, IV - **fazer-se assistir**, facultativamente, **por advogado**, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.*

A **letra (d)** está incorreta. O direito do administrado de apresentar documentos e de tê-los considerados está limitado ao momento anterior à emissão da decisão:

*Art. 3º, III - formular alegações e apresentar documentos **antes da decisão**, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;”*

A **letra (e)** está incorreta, ao contrariar o seguinte dispositivo legal:

*Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente **emitir decisão** nos processos administrativos e sobre **solicitações** ou **reclamações**, em matéria de sua competência.*

Gabarito (A)

25. CESPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

Em cada um do item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito da organização administrativa e dos atos administrativos.

O prefeito de um município brasileiro delegou determinada competência a um secretário municipal. No exercício da função delegada, o secretário emitiu um ato ilegal. Nessa situação, a responsabilidade pela ilegalidade do ato deverá recair apenas sobre a autoridade delegada.

Comentários

O delegado age sob sua própria responsabilidade, de sorte que os atos por ele praticados, no exercício da competência delegada, são considerados como editados por ele próprio:



Art. 14, § 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e **considerar-se-ão editadas pelo delegado**.

Gabarito (C)

26. CESPE/ TRE-PE – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Com base no disposto na Lei n.º 9.784/1999, assinale a opção correta a respeito dos atos do processo administrativo.

- a) Permite-se que tais atos sejam praticados oralmente, dados os princípios da eficiência e da celeridade.
- b) Tais atos devem ser praticados, preferencialmente, na sede do órgão administrativo, sendo obrigatória a ciência ao interessado no caso de virem a ser realizados em outro local.
- c) Exige-se o reconhecimento de firma para todos os documentos que forem assinados em razão da prática dos citados atos.
- d) Os atos em questão podem ser realizados em qualquer dia e horário.
- e) Exige-se forma específica e prevista em lei para a realização dos atos em apreço.

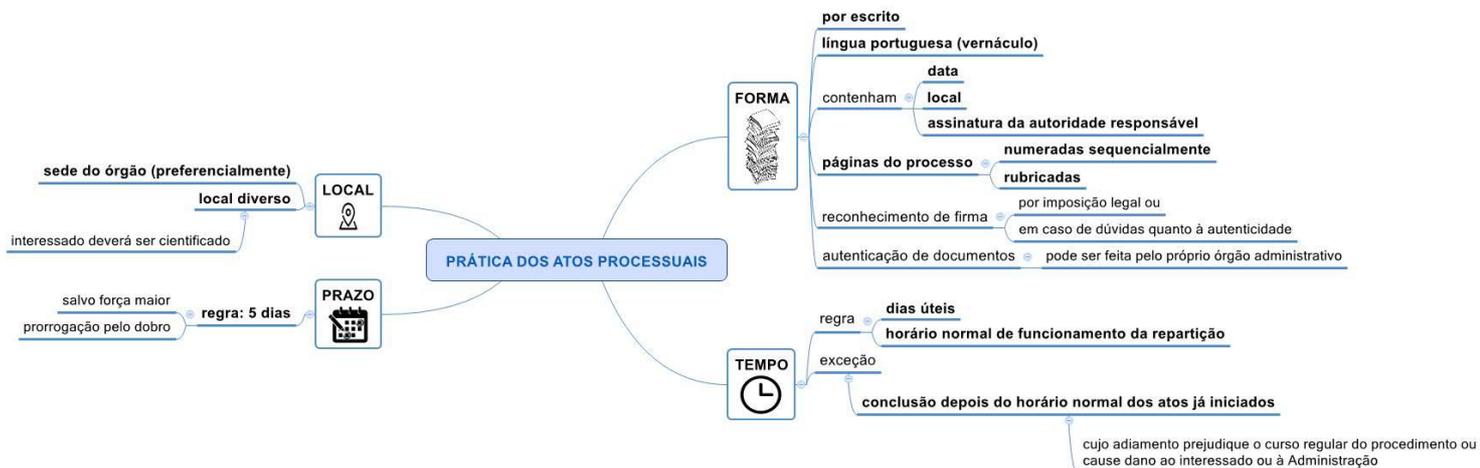
Comentários

A **letra (a)** está incorreta. Apesar de vigorar o princípio do informalismo ou do formalismo moderado, os atos do processo administrativo devem ser praticados **por escrito** (art. 22, §1º).

A **letra (b)** está correta. De acordo com o art. 25, os atos devem ser preferencialmente realizados na **sede do órgão**. Caso, no entanto, sejam praticados em **local diverso**, o interessado deverá ser cientificado.

A **letra (c)** está incorreta. O **reconhecimento de firma** será exigido apenas por imposição legal ou se pairarem dúvidas quanto à autenticidade da assinatura (art. 22, §2º).

A **letra (d)** está incorreta. O art. 23 da Lei 9.784/1999 prevê, como regra geral, que os atos sejam praticados em **dias úteis** e no **horário normal de funcionamento da repartição** na qual tramitar o processo. Em caráter excepcional, no entanto, o legislador admite que sejam **concluídos** depois do horário normal os **atos já iniciados**, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração. Aproveito para relembrar os principais aspectos quanto à prática dos atos processuais:



Por fim, a **letra (e)** está incorreta ao destoar da previsão legal quanto ao formalismo moderado:

*Art. 22. Os atos do processo administrativo **não dependem de forma determinada** senão quando a lei expressamente a exigir.*

Gabarito (B)

27. CESPE/ TRE-PE – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Conforme a Lei n.º 9.784/1999, nos processos administrativos, a administração pública está proibida de aplicar nova interpretação de forma retroativa, em decorrência do princípio do(a)

- segurança jurídica.
- legalidade.
- informalismo ou formalismo mitigado.
- oficialidade.
- finalidade.

Comentários

A aplicação retroativa de uma nova interpretação contraria o princípio da segurança jurídica, que tem por objetivo resguardar a **estabilidade das relações jurídicas** e, no âmbito administrativo, conferir **previsibilidade** à atuação estatal. A previsão legal mencionada no enunciado é a seguinte:

*Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**.*

Gabarito (A)

28. CESPE/ TRE-PE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Um processo administrativo instaurado no âmbito de um órgão público estará sujeito a nulidade caso

- o administrado formule as alegações e apresente os documentos antes da decisão.



- b) haja a recusa de provas apresentadas pelos interessados por serem consideradas protelatórias, mediante decisão fundamentada.
- c) o administrado tenha obtido cópias de documentos do processo para a elaboração de sua defesa.
- d) haja a atuação de autoridade que tenha interesse, mesmo que indireto, na matéria.
- e) a intimação do administrado ocorra com antecedência de um dia útil, mesmo com o seu comparecimento no local, na data e na hora determinados.

Comentários

As **letras (a) e (c)** não constituem motivo para nulidade do processo, pois dizem respeito a direitos do administrado:

*Art. 3º O administrado tem os seguintes **direitos** perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (...)*

*II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, **obter cópias de documentos neles contidos** e conhecer as decisões proferidas;*

*III - **formular alegações** e apresentar documentos **antes da decisão**, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;*

A **letra (b)** está incorreta, pois o administrador poderá sim recusar provas impertinentes:

*Art. 38, § 2º Somente poderão ser **recusadas**, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, **impertinentes**, desnecessárias ou protelatórias.*

A **letra (d)** está correta. Se a autoridade tiver interesse na matéria, estará impedida de atuar naquele processo, constituindo verdadeira nulidade do processo:

*Art. 18. É **impedido** de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:*

*I - **tenha interesse** direto ou indireto **na matéria**;*

A **letra (e)** está incorreta. A legislação estabelece que a intimação deve ocorrer com a antecedência mínima de **3 dias úteis**. No entanto, ainda que irregular, a intimação não gera nulidade dos atos processuais subsequentes, na medida em que houve o comparecimento do administrado e este supre a irregularidade:

*Art. 26, § 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o **comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.***

Gabarito (D)

29. CESPE/ TCE-SC – Conhecimentos Básicos – Exceto para os cargos 3 e 6 – 2016

Com base na doutrina e nas normas de direito administrativo, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Dez anos após a data em que deveria ter ocorrido o primeiro pagamento de vantagem pecuniária a que José fazia jus, ele apresentou requerimento administrativo ao chefe do setor de recursos humanos solicitando o pagamento de tal vantagem. O pedido foi indeferido sob o fundamento de ocorrência da prescrição. José, então, apresentou recurso.

Assertiva: Nesse caso, o chefe do setor de recursos humanos tem o prazo de cinco dias para



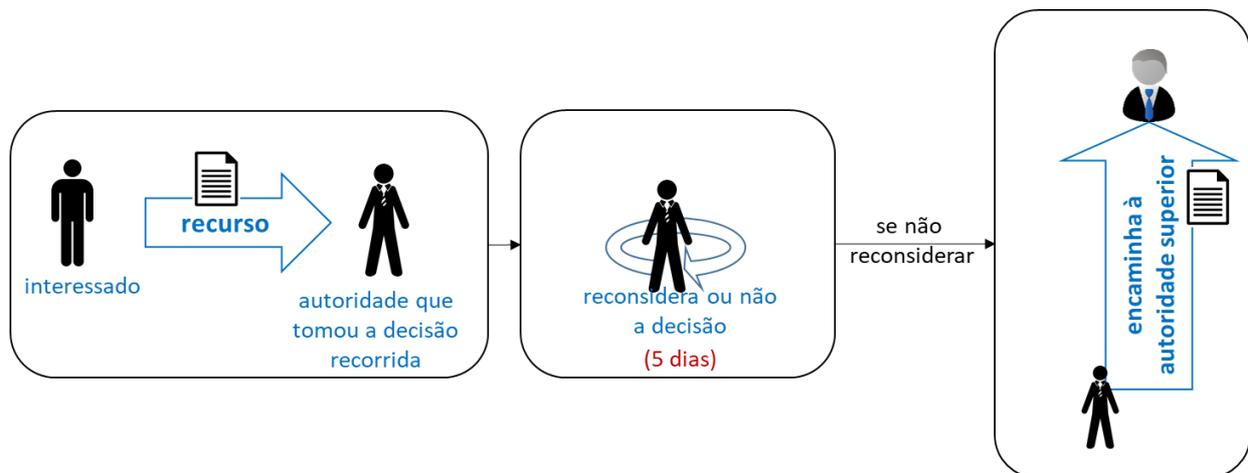
reconsiderar a decisão; caso não o faça, deverá encaminhar o recurso ao seu superior hierárquico.

Comentários

É isso mesmo! A autoridade que praticou o ato impugnado, ao receber o recurso terá a oportunidade de se retratar, no prazo de 5 dias. Caso não o faça, deverá encaminhar o recurso ao seu superior hierárquico:

Art. 56, § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Relembrando:



Gabarito (C)

30. CESPE/ TCE-SC – Conhecimentos Básicos – Exceto para os cargos 3 e 6 – 2016

O Tribunal de Contas de determinado estado da Federação, ao analisar as contas prestadas anualmente pelo governador do estado, verificou que empresa de publicidade foi contratada, mediante inexigibilidade de licitação, para divulgar ações do governo. Na campanha publicitária promovida pela empresa contratada, constavam nomes, símbolos e imagens que promoviam a figura do governador, que, em razão destes fatos, foi intimado por Whatsapp para apresentar defesa. Na data de visualização da intimação, a referida autoridade encaminhou resposta, via Whatsapp, declarando-se ciente. Ao final do procedimento, o Tribunal de Contas não acolheu a defesa do governador e julgou irregular a prestação de contas.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

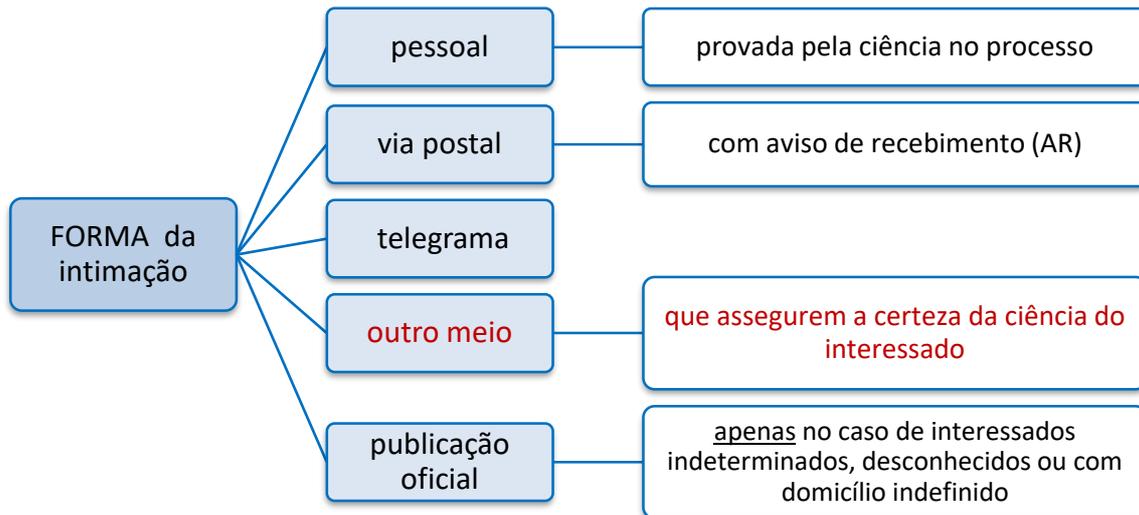
É nula a intimação do governador, por ser obrigatório que seja feita por ciência no processo, via telegrama ou por via postal com aviso de recebimento.

Comentários

Assumindo que a Lei 9.784/1999 aplica-se ao presente caso, terá lugar o §3º do seu art. 26, que prevê as formas de intimação do interessado. A este respeito, é interessante notar que a Lei 9.784

não esgota as formas de intimação lícitas, ao mencionar que podem ser realizadas por “outro meio”, desde que seja possível assegurar a ciência do interessado.

Portanto, a adoção do WhatsApp neste caso não constitui motivo para nulidade do processo. Relembrando:



Gabarito (E)

31. CESPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Julgue o item seguinte, relativo ao ato administrativo.

Eventuais recursos contra decisão emanada em processo administrativo devem ser dirigidos à autoridade que a tiver proferido, que tem poder para realizar juízo de retratação e reconsiderar a decisão.

Comentários

De fato, o recurso deve ser endereçado à autoridade que tomou a decisão inicial, a qual poderá reconsiderar o ato, no prazo de 5 dias:

*Art. 56, § 1º O recurso será **dirigido à autoridade que proferiu a decisão**, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.*

Gabarito (C)

32. CESPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Com base nas disposições da Lei n.º 8.429/1992 e da Lei n.º 9.784/1999, julgue o item a seguir.

Nos processos administrativos, as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, no entanto o comparecimento do administrado supre sua falta ou sua irregularidade.

Comentários

A questão é praticamente uma transcrição do seguinte dispositivo legal:



Art. 26, § 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Gabarito (C)

33. CESPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2014

Acerca do processo administrativo, julgue o próximo item, conforme disposições da Lei n.º 9.784/1999.

Um órgão administrativo somente em caráter excepcional e temporário poderá avocar a competência de outros órgãos, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados.

Comentários

A questão peca ao afirmar que é possível a avocação de competência de órgão que não seja hierarquicamente subordinado:

*Lei 9.784/1999, art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a **órgão hierarquicamente inferior**.*

Na **avocação** uma autoridade **hierarquicamente superior** chama para si o exercício de determinada competência, que originalmente pertencia a uma outra unidade.

Gabarito (E)

34. CESPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – 2013

Com relação à Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue o item a seguir.

As disposições da referida lei aplicam-se aos órgãos e às entidades que integram o Poder Executivo federal, mas não aos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que dispõem de disciplina própria relativamente aos processos de natureza administrativa.

Comentários

As disposições da Lei 9.784/1999 aplicam-se a órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário que estiverem, em caráter atípico, exercendo a função administrativa:

*Lei 9.784/1999, art. 1º, § 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos **Poderes Legislativo e Judiciário** da União, quando no desempenho de função administrativa.*

Gabarito (E)

35. CESPE/ TCU – Técnico de Controle Externo - 2012

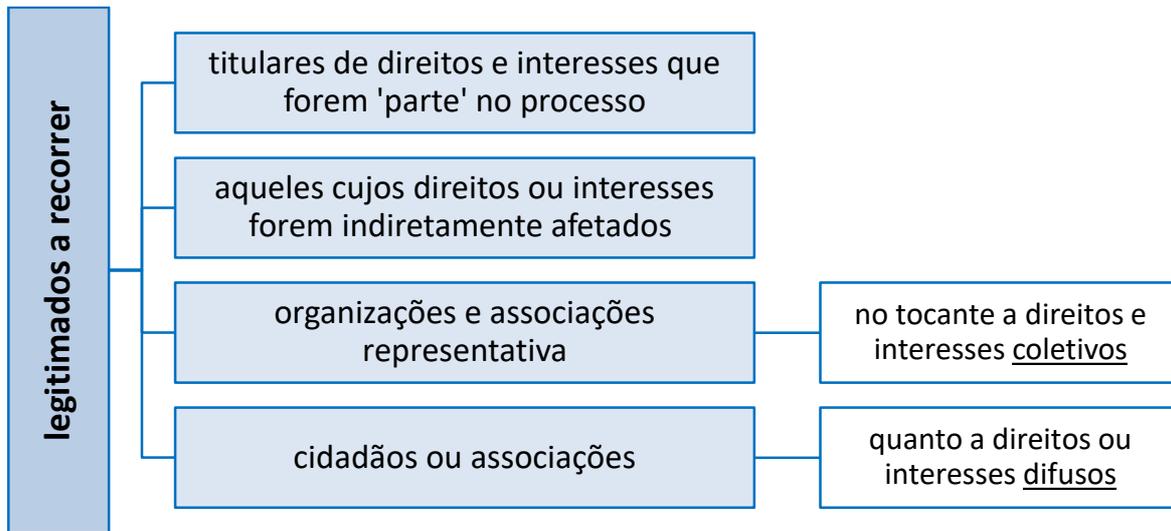
Com base no disposto na Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue os itens a seguir.

Cidadãos ou associações têm legitimidade para interpor recurso administrativo para a defesa de direitos ou interesses difusos.

Comentários



Mais uma questão versando sobre os legitimados para interposição de recursos administrativos. Consoante previsto no art. 58 da Lei 9.784/1999, cidadãos e associações podem sim interpor recursos em relação a interesses difusos. Relembrando:



Gabarito (C)

36. CESPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Tecnologia da Informação – Parte I

Com relação ao processo administrativo no âmbito da administração federal, julgue os itens que se seguem.

A suspeição gera presunção relativa de incapacidade, mas o defeito é sanado se o interessado não alegar no momento oportuno.

Comentários

Diferentemente do impedimento, a suspeição gera **presunção relativa** de parcialidade (*juris tantum*) do agente público. Assim, caso não se alegue a suspeição no momento adequado, considera-se que o defeito é sanado.

Gabarito (C)

37. CESPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Tecnologia da Informação – Parte I

Com relação ao processo administrativo no âmbito da administração federal, julgue os itens que se seguem.

As normas previstas na Lei nº 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da administração federal, são aplicáveis apenas à administração federal direta.

Comentários

Pelo contrário, a Lei 9.784 também se aplica à administração federal indireta:

*Lei 9.784/1999, art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal **direta e indireta**, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.*

Gabarito (E)

38. CESPE/ TCU – Analista de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas – 2009

Acerca dos contratos administrativos, julgue os itens seguintes.

No âmbito do processo administrativo, não pode o administrador deixar de aplicar lei já em vigor, sob o argumento da existência de mudança de entendimento acerca da sua interpretação e aplicação. Nesse caso, a nova interpretação deve ser aplicada aos casos já analisados, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade.

Comentários

Pelo contrário! Por força do princípio da segurança jurídica, a Administração está proibida de aplicar retroativamente uma nova interpretação:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Gabarito (E)

39. FCC/ DPE-MA – Defensor Público – 2018

O recurso administrativo é meio hábil para propiciar o reexame da atividade da Administração por razões de legalidade ou de mérito. O recurso hierárquico impróprio é aquele dirigido

- a) à autoridade ou instância superior do mesmo órgão administrativo, pleiteando revisão do ato recorrido por terceiro interessado.
- b) pela parte, à autoridade ou órgão estranho à repartição que expediu o ato recorrido, mas com competência julgadora expressa.
- c) pela parte, à autoridade ou órgão estranho à repartição que expediu o ato recorrido, sem a necessidade de competência julgadora expressa, bastando estar, de alguma forma, em posição hierárquica superior em relação à autoridade recorrida.
- d) à mesma autoridade que expediu o ato, para que o invalide ou o modifique, e, por isso, apesar de consistir em reanálise é imprópria, pois não é dirigida à autoridade ou órgão hierarquicamente superior.
- e) em forma de denúncia formal, à autoridade superior, dando conta de irregularidades internas ou abuso de poder na prática de atos da Administração, feita pela parte atingida diretamente pela irregularidade ou abuso de poder.

Comentários

O **recurso hierárquico impróprio** é “dirigido a autoridade de **outro órgão** não integrado na mesma hierarquia daquele que proferiu o ato”¹³. Como não há hierarquia entre a autoridade que irá

¹³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 17.3.2.2



apreciar o recurso e aquele que proferiu a decisão recorrida, o recurso hierárquico impróprio somente será cabível se **previsto expressamente em lei**.

Assim, percebemos que as **letras (a) e (d)** estão incorretas e a **letra (b)**, correta.

A **letra (c)** está incorreta, na medida em que o cabimento do recurso hierárquico impróprio depende de expressa previsão legal. Assim, o órgão ao qual é dirigido o recurso deve possuir competência julgadora expressa nesse sentido. Além disso, por ser impróprio, não se exige posição hierárquica superior à autoridade recorrida.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, já que o recurso contra ato não se confunde com o direito de representação, o qual se destina à comunicação de ilegalidades. O recurso destina-se à demonstração de inconformismo do interessado, tanto em relação a questões de legalidade, quanto a questões de mérito.

Gabarito (B)

40. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – 2018

Plínio, administrado que se encontra em condição de interessado em processo administrativo, deseja ver referido processo no qual consta como réu, bem como tirar cópia dos autos. Em conformidade com a Lei Federal no 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Plínio

- a) possui direito de ter vista dos autos, porém, para obter cópias de documentos neles contidos, faz-se obrigatória a assistência por advogado, já que para tal ato é sempre necessária a representação
- b) possui direito de ter vista dos autos e de obter cópias de documentos neles contidos, fazendo-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.
- c) não pode ter vista dos autos, tampouco obter cópias de documentos nele contidos sem a assistência obrigatória de um advogado, já que para tais atos é sempre necessária a representação.
- d) possui direito de ter vista dos autos e de obter cópias de documentos neles contidos, fazendo-se assistir, facultativamente, por advogado, ressalvado o direito de conhecer as decisões proferidas, ato este que obriga sempre a assistência de um advogado, por meio de representação.
- e) possui direito de ter vista dos autos e de obter cópias de documentos neles contidos, fazendo-se assistir, facultativamente, por advogado, sem, contudo, poder formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, já que para tanto é sempre obrigatória a assistência de um advogado, por meio de representação.

Comentários

Questão que exigiu conhecimento dos direitos do administrado, previstos expressamente no art. 3º da Lei 9.784/1999:



Lei 9.784/1999, art. 3º O administrado tem os seguintes **direitos** perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - **ser tratado com respeito** pelas autoridades e servidores, que deverão **facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações**;

II - **ter ciência da tramitação dos processos** administrativos em que tenha a **condição de interessado**, ter **vista dos autos**, **obter cópias** de documentos neles contidos e **conhecer as decisões proferidas**;

III - **formular alegações** e **apresentar documentos antes da decisão**, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - **fazer-se assistir**, facultativamente, **por advogado**, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Nosso gabarito está na **letra (b)**, uma vez que o administrado terá direito a **vista** e também **cópia** dos autos do processo em que figurar como interessado. Além disso, a representação por meio de advogado, como regra geral, é uma faculdade do administrado (não uma obrigação). Dessa forma, em regra, ele poderá se manifestar no processo administrativo, mesmo que não constitua advogado.

Gabarito (B)

41. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Técnico Legislativo – Administrador – 2018

Diversos mecanismos de controle da Administração pública são passíveis de serem utilizados, sejam eles internos ou externos à organização administrativa. Dentre as formas de exercício do controle interno da Administração, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999,

a) o recurso administrativo possibilita que os atos administrativos sejam revistos por razões de legalidade, sejam eles discricionários ou vinculados.

b) o pedido de reconsideração é uma forma de submeter as decisões administrativas à instância superior para juízo revisional.

c) o recurso hierárquico é a mais efetiva, porque enseja análise por autoridade superior, diferentemente dos demais recursos.

d) a revisão de ofício só pode ter lugar nos atos discricionários, eis que admitem mais de um exame de conveniência e oportunidade.

e) a interposição de recurso impede o exercício do juízo de reconsideração pela autoridade que proferiu o ato, sendo imperiosa a submissão à autoridade superior.

Comentários

A **letra (a)** está correta. Tanto atos administrativos vinculados como discricionários são passíveis de recurso. Além disso, o recurso se presta ao exame de motivos de legalidade ou por motivos de mérito:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

A **letra (b)** está incorreta. Na reconsideração, a decisão é revista pela própria autoridade que emitiu o ato (não por instância superior).



A **letra (c)** está incorreta, pois em outras espécies de recurso também poderá haver análise por autoridade superior.

A **letra (d)** está incorreta. A revisão de ofício tem lugar tanto nos atos discricionários como nos vinculados. O fundamento da revisão de atos sancionatórios consiste no surgimento de **atos novos** ou **circunstâncias que demonstrem a inadequação da sanção**:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

A **letra (e)** está incorreta. A autoridade que recebeu o recurso administrativo poderá reconsiderar sua decisão anterior, antes de submetê-lo à instância superior:

Art. 56, § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Gabarito (A)

42. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo – Constituição e Justiça – 2018

De acordo com o que dispõe a Lei federal nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, aplicada ao Distrito Federal por força da Lei distrital nº 2.834, de 2001, a competência dos órgãos públicos

- a) não pode ser delegada, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas, em caráter temporário, não importando renúncia da autoridade delegante, que continua exercendo a competência concomitantemente.
- b) pode ser objeto de delegação, parcial ou total, apenas a órgãos subordinados hierarquicamente e vedada a delegação da competência para decisão de recursos.
- c) não pode ser objeto de avocação, salvo em relação à anulação de atos eivados de vício, cuja revisão independe da interposição de recurso, podendo ser procedida de ofício.
- d) deve ser exercida nos limites cometidos por lei, o que não impede a delegação de competência exclusiva do órgão, por diploma infralegal, a órgão hierarquicamente superior.
- e) é irrenunciável, o que não impede a delegação, nas hipóteses previstas em lei, expressamente vedada em relação a edição de atos de caráter normativo.

Comentários

A **letra (a)** está incorreta, na medida em que é possível a delegação de competência.

A **letra (b)** está incorreta. Somente pode ser delegada parte da competência:

*Lei 9.784/1999, art. 12. Um órgão administrativo e seu titular **poderão**, se não houver impedimento legal, delegar **parte** da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.*

A **letra (c)** está incorreta, dada a possibilidade de avocação de competência – em caráter excepcional:

Lei 9.784/1999, art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

A **letra (d)** está incorreta, porquanto matérias de competência exclusiva não admitem delegação:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Por fim, a **letra (e)** está correta. Além da impossibilidade de delegação da competência normativa (inc. I acima), a competência é de fato irrenunciável, inobstante se admita sua delegação e avocação:

art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Gabarito (E)

43. FCC/ PGE-AP – Procurador do Estado – 2018

Acerca do princípio da oficialidade, a Lei de Processo Administrativo Federal dispõe que

- a) quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, pode haver revisão da sanção aplicada, independentemente de requerimento do apenado.
- b) a defesa dos administrados em processos acusatórios somente pode ser realizada mediante procuração, com firma devidamente reconhecida.
- c) a desistência ou renúncia do interessado têm efeito preclusivo, impedindo o prosseguimento do processo.
- d) a autoridade ou servidor que incorrer em suspeição deve, independentemente de provocação, abster-se de atuar, sob pena de responsabilização
- e) para que haja a convalidação de atos maculados por defeitos sanáveis, é necessário haver provocação do particular interessado, sob pena de se violar o princípio da supremacia do interesse público.

Comentários

A **letra (a)** está correta, ao mencionar a possibilidade de **revisão de ofício** de sanções aplicadas:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Esta possibilidade decorre realmente do princípio da oficialidade, além do princípio da verdade material.



A **letra (b)** está incorreta. Como regra geral, a defesa dos administrados poderá ser feita independentemente de advogado. De modo geral, portanto, o administrado não necessita constituir procurador, podendo se defender pessoalmente. Além disso, a Lei 9.784 não exige que as procurações tenham firma reconhecida.

A **letra (c)** está incorreta. A desistência ou renúncia não impedem que a Administração opte por prosseguir com o processo:

*Art. 51, § 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, **não prejudica o prosseguimento do processo**, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.*

A **letra (d)** está incorreta, já que o servidor **impedido** deve se abster de atuar, obrigatoriamente:

*Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em **impedimento** deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.*

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

A **letra (e)** está incorreta. A convalidação não requer o requerimento do interessado, podendo ser realizada “de ofício” pela administração:

*Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser **convalidados pela própria Administração**.*

Gabarito (A)

44. FCC/ TRT - 14ª Região (RO e AC) – Analista Judiciário – Estatística – 2018

No que concerne à competência dos órgãos públicos, na forma disciplinada pela Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública federal, existe expressa vedação quanto à

- a) delegação parcial ou temporária de competência, somente sendo admissível delegação em caráter integral e definitivo.
- b) avocação de competências, ainda que em caráter temporário e excepcional por motivos relevantes e justificados pelo órgão superior.
- c) delegação da competência de um órgão a outro quando este não lhe seja direta e imediatamente subordinado hierarquicamente.
- d) delegação ou avocação de competência para decisão de recursos administrativos, salvo em caráter temporário e devidamente justificado do ponto de vista técnico.
- e) delegação de competência de determinado órgão a outro, subordinado hierarquicamente ou não, para edição de atos de caráter normativo.

Comentários

A **letra (a)** está incorreta. É justamente o contrário: a **delegação** somente deve ocorrer em relação a uma fração das competências:



Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, **delegar parte da sua competência** a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

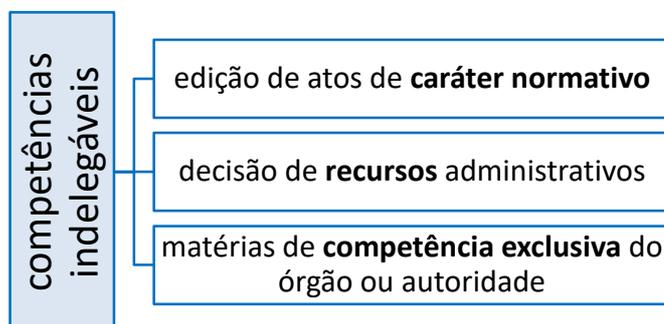
Além disso, nada impede que a delegação seja temporária.

A **letra (b)** está incorreta, pois esta não é uma vedação contida na Lei 9.784/1999. Trata-se da própria definição do instituto da **avocação**:

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a **avocação** temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

A **letra (c)** está incorreta. Não se veda a delegação de competência a órgão não subordinado hierarquicamente (art. 13, acima). Reparem que, diferentemente da avocação, a delegação não requer que o destinatário seja hierarquicamente subordinado à autoridade originalmente competente.

Por fim, a **letra (d)** está incorreta e a **letra (e)**, correta, ante as vedações contidas no art. 13, assim sintetizadas:



Gabarito (E)

45. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Analista Judiciário – Contabilidade – 2018

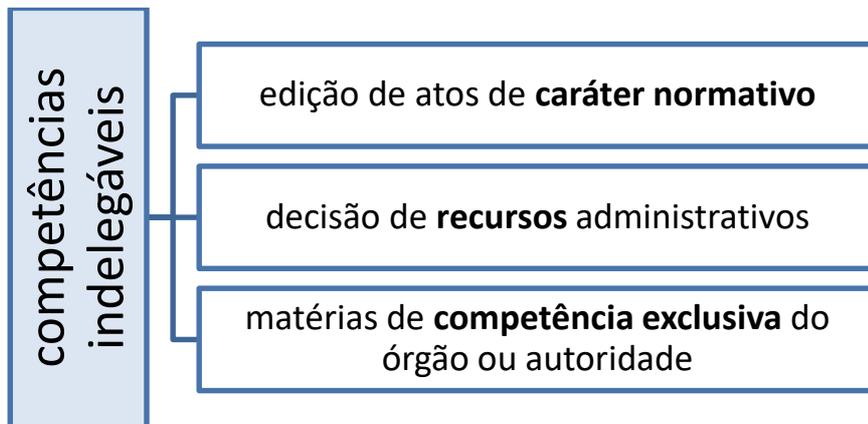
No que concerne à competência das autoridades administrativas e sua delegação, nos termos disciplinados pela Lei Federal nº 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, tem-se que

- a) não é admissível a delegação de competência para decisão de recursos administrativos.
- b) a delegação somente é admitida para órgão hierarquicamente subordinado àquele detentor da competência legal.
- c) admite-se a delegação para a edição de atos normativos, desde que não gerem efeitos perante terceiros
- d) a avocação de competência de órgão hierarquicamente inferior é sempre cabível, independentemente de ato específico.
- e) não é passível de delegação a competência exclusiva, salvo para a prática de atos declaratórios.

Comentários



A **letra (a)** está correta e as **letras (c)** e **(e)** estão incorretas, ante as vedações contidas no art. 13 da Lei 9.784:



A **letra (b)** está incorreta, pois é possível a delegação a órgão que não esteja hierarquicamente subordinado ao órgão delegante:

*Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, **ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados**, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.*

Por fim, a **letra (d)** está incorreta. Não se pode dizer que a avocação é sempre cabível, porquanto consiste em **medida excepcional**. Além disso, é necessário ato específico, declarando a avocação e justificando seus motivos:

*Art. 15. Será permitida, **em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados**, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.*

Gabarito (A)

46. FCC/TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Suponha que determinado cidadão tenha interposto recurso administrativo, buscando a anulação de um ato praticado por autoridade administrativa, consistente na concessão de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial, alegando que, embora não seja titular do direito envolvido, o ato em questão estaria afetando indiretamente seus interesses. O recurso foi interposto perante a autoridade superior àquela que proferiu a referida decisão. Diante de tal situação,

- a) o recurso não será conhecido, por se tratar de ato vinculado, cujo controle somente é admissível em sede judicial, quando identificado vício de legalidade.
- b) o recurso não será conhecido, eis que, embora apresentado perante a autoridade competente, o postulante não possui legitimidade para recorrer, podendo, contudo, solicitar a revisão do ato perante a autoridade que o prolatou.
- c) o recurso deverá ser conhecido, desde que apresentado no prazo de 10 dias da publicação do ato recorrido, podendo a autoridade competente, a seu critério, submetê-lo, previamente, à revisão da autoridade prolatora.

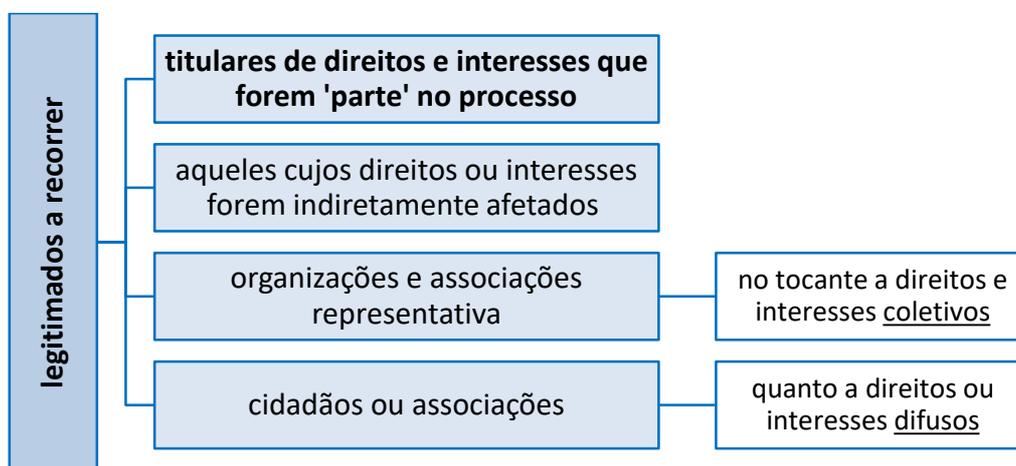
d) embora o postulante possua legitimidade para recorrer, o recurso não será conhecido eis que interposto perante autoridade incompetente, o que não impede que o ato seja revisto de ofício pela Administração, se ilegal e se não operada a preclusão administrativa.

e) embora interposto perante autoridade incompetente e por pessoa não legitimada, o recurso pode ser conhecido, a critério da Administração, desde que intime o beneficiário do ato para apresentar suas contrarrazões.

Comentários

Por meio desta questão vamos analisar mais detalhadamente a legitimidade para interposição de recursos e a competência para sua análise.

Primeiramente, destaco que o cidadão, embora não fosse 'parte' no processo administrativo, é considerado legitimado para recorrer (art. 58):



No entanto, o recurso não deve ser conhecido (art. 63, II), uma vez que deveria ter sido interposto perante a autoridade que proferiu a decisão – não ao seu superior:

*Art. 56, § 1º O recurso será **dirigido à autoridade que proferiu a decisão**, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.*

Por força do princípio da verdade material, todavia, o não conhecimento do recurso não significa que a Administração esteja impedida de rever o ato, se este se mostrar ilegal:

*Art. 63, § 2º O não conhecimento do recurso **não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal**, desde que não ocorrida preclusão administrativa.*

Dito isto, percebemos que a **letra (d)** está correta.

Agora passemos às incorretas!

A **letra (a)** está incorreta. O controle de legalidade dos atos, vinculados ou discricionários, poderá ser feito tanto pela via judicial, como pela administrativa.

A **letra (b)** está incorreta, pois o recorrente possui sim legitimidade para recorrer, ao ter interesse indiretamente afetado pela decisão (art. 58, II).

A **letra (c)** está incorreta. O prazo para a interposição recursal, de fato, é de 10 dias, como regra geral. No entanto, o recurso deixará de ser conhecido em razão de ter sido interposto perante autoridade não competente.

Por fim, **letra (e)** está incorreta. Como o recurso não atendeu aos pressupostos legais, notadamente em razão da interposição perante autoridade incompetente, não poderá ser conhecido:

*Art. 63. O recurso **não será conhecido** quando interposto: (..)*

II - perante órgão incompetente;

Gabarito (D)

47. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Numa hipótese em que um processo administrativo disciplinar tenha tramitado até a fase final, com proferimento de decisão aplicando penalidade ao servidor público, e que se tenha verificado a inexistência de intimação do mesmo no início do procedimento para apresentação de regular defesa,

- a) a decisão não pode ser revista administrativamente, tendo em vista que não é obrigatória a apresentação de defesa e será possível questionar integralmente o resultado no Judiciário.
- b) há nulidade, gerando fundamento para anulação dos atos posteriores e retomando-se o procedimento para conferir oportunidade de defesa ao servidor público.
- c) é discricionária a decisão pela revogação do procedimento, considerando que a decisão administrativa proferida em processo disciplinar não faz coisa julgada, não gerando efeitos ao servidor público antes da homologação judicial.
- d) é de rigor a revogação do processo, reabrindo-se prazo para defesa do servidor público, sendo possível, no entanto, o aproveitamento dos atos praticados que não tenham gerado prejuízo ao servidor.
- e) a decisão poderá ser anulada pela própria Administração pública, em razão da obrigatoriedade de submeter todas as suas decisões em processos disciplinares à instância superior, com recurso obrigatório.

Comentários

A **letra (a)** está incorreta. Por força da autotutela, a Administração tem o poder-dever de anular seus atos quando eivados de nulidades. Embora a apresentação de defesa não seja obrigatória na grande maioria dos processos administrativos, era obrigatória a intimação do servidor, para que ele tivesse a oportunidade de exercitar o contraditório e a ampla defesa.

A **letra (b)** está correta. A ausência de intimação do servidor, interessado naquele processo, é causa de nulidade. Dessa forma, deve-se anular todos os atos subsequentes à intimação que deixou de ser efetuada e, então, dar oportunidade ao servidor para se defender adequadamente.

As **letras (c)** e **(d)** estão incorretas, na medida em que a falta de intimação, caso não suprida espontaneamente, é causa de nulidade, o que dá ensejo à **anulação** dos atos (não sua revogação).



A **letra (e)** está incorreta, uma vez que inexisteste este “recurso obrigatório” mencionado na alternativa.

Gabarito (B)

48. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Um servidor apresentou requerimento para que lhe fossem concedidas, em pecúnia, as licenças-prêmio a que fazia jus, com base em legislação recém-aprovada pelo ente público cujo quadro integrava. Durante o prazo para apresentação de recurso administrativo contra a decisão que indeferiu o requerimento, a Administração pública

- a) não poderá rever a decisão administrativa, tendo em vista que o processo administrativo depende de provocação do interessado.
- b) pode revogar a decisão de ofício, nos casos de ilegalidade expressa.
- c) pode anular a decisão proferida, de ofício, no caso de constatar que estava eivada de ilegalidade.
- d) deve intimar o interessado para que informe se irá apresentar recurso e, diante da negativa, poderá exercer seu poder de revisão dos atos administrativos.
- e) pode rever a decisão de ofício, desde que tenha sido apresentado recurso pelo interessado, ainda que não tenha invocado a ilegalidade.

Comentários

A **letra (a)** está incorreta, porquanto a Administração poderá agir de ofício.

A **letra (b)** está incorreta. Tratando-se de decisão ilegal, não terá lugar a revogação – mas sim a anulação.

A **letra (c)** por sua vez está correta. Constatando que a decisão era inválida, a Administração tem o poder-dever de anular o ato, não dependendo de requerimento para tanto:

*Art. 53. A Administração **deve anular seus próprios atos**, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Quanto à utilização do “pode anular” nesta alternativa, lembro dos termos da SUM-473 do STF:

Súmula 473 do STF:

*A administração **pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

A **letra (d)** está incorreta. A revisão não está condicionada à interposição ou não de recurso por parte do interessado. A Administração poderá rever o ato e, caso o interessado não concorde com a medida, poderá se insurgir, interpondo recurso contra a medida revisional.

A **letra (e)** está incorreta. A revisão, por parte da Administração, pode se dar de ofício, isto é, sem que o interessado tenha recorrido da decisão.

Gabarito (C)



49. FCC/ ALESE – Analista Legislativo – Administração – 2018

O processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784/99, possui algumas características, expressamente previstas, que podem diferenciá-lo dos processos judiciais, a exemplo da

- a) facultatividade da observância do direito de defesa e do contraditório, que pode ficar para o momento final, após a decisão.
- b) possibilidade de se movimentar de ofício, independentemente de manifestação ou requerimento dos interessados.
- c) coisa julgada, que demanda concordância das partes para que possa produzir efeitos.
- d) instância recursal, que demanda expressa previsão na lei, sob pena de não haver autorização para tanto.
- e) impossibilidade de instrução processual com prova testemunhal, restrita ao processo judicial.

Comentários

A **letra (a)** está incorreta. Primeiramente, a observância aos princípios do contraditório e ampla defesa não é discricionária à Administração. Ela está obrigada a respeitá-los:

*Art. 2º A Administração Pública **obedecerá**, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa, contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

Além disso, o interessado tem direito de saber sobre a existência de processos contra ele e se manifestar durante todo o processo, inclusive apresentando documentos e alegações até a decisão:

*Art. 3º, II - ter **ciência da tramitação dos processos** administrativos em que tenha a condição de interessado, ter **vista dos autos, obter cópias** de documentos neles contidos e **conhecer as decisões proferidas**;*

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

A **letra (b)** está correta. O princípio da oficialidade permite que a própria Administração, de ofício, instaure um processo administrativo e, ainda, se encarregue de impulsioná-lo e movimentá-lo até que se chegue à decisão final.

A **letra (c)** está incorreta. Primeiramente, a existência de coisa julgada independe da concordância das partes. Além disso, a rigor, a decisão administrativa não produz “coisa julgada” propriamente dita. Poderia se cogitar, consoante defende Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁴, a existência de **coisa julgada administrativa**, que trata das decisões que são definitivas perante a Administração, mas, mesmo nestes casos, o Poder Judiciário poderia ser acionado.

A **letra (d)** está incorreta. Tratando-se de recurso hierárquico próprio, não há que se falar em expressa previsão em lei, uma vez que este decorre da hierarquia inerente à estrutura

¹⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 36

administrativa. Nesse sentido, o art. 56 da Lei 9.784 prevê, de modo geral, que cabe recurso das decisões administrativas, em face de razões de legalidade e de mérito.

A **letra (e)** está incorreta. A Lei 9.784/1999 não veda a colheita de prova testemunhal. Na verdade, o diploma legal veda apenas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. Podemos citar, como exemplo de prova testemunhal, os depoimentos colhidos nos processos disciplinares regidos pela Lei 8.112, consoante prevê seu art. 157, *caput*.

Gabarito (B)

50. FCC/ ALESE – Analista Legislativo – Processo Legislativo – 2018

Uma servidora formulou requerimento de contagem de tempo de serviço anterior ao seu ingresso no serviço público. Houve indeferimento, do qual ela recorreu. A autoridade recorrida encaminhou o recurso à autoridade superior, que editou ato delegando as decisões sobre recursos administrativos ao seu subordinado que lhe havia encaminhado o processo. Esse cenário

- a) pode conter ilegalidade no caso de a decisão proferida ser recorrível, considerando que em alguns casos a revisão permite apenas pedido de reconsideração.
- b) é aderente a lei, pois antes da apreciação o recurso deve ser obrigatoriamente apreciado como pedido de reconsideração.
- c) é válido e legal, pois a decisão em recurso administrativo não faz coisa julgada, de modo que fica reservado à servidora recorrer ao Judiciário.
- d) apresenta nulidade, pois a delegação poderia ter sido feita à autoridade subordinada, desde que diversa daquela que proferiu a decisão recorrida, sob pena de supressão de instâncias.
- e) contém ilegalidade, pois a competência para decisão de recursos administrativos não pode ser delegada, em especial para a mesma autoridade que proferiu a decisão recorrida.

Comentários

Assumindo que a Lei 9.784/1999 aplica-se ao caso, é possível concluirmos que a delegação de competência da autoridade superior é ilegal, uma vez que o art. 13 da Lei 9.784/1999 veda a delegação da **decisão de recursos administrativos**.

Gabarito (E)

51. FCC/ PGE-TO – Procurador do Estado – 2018

A Lei de Processo Administrativo – Lei Federal nº 9.784/1999 – estabelece que, no tocante à comunicação dos atos processuais aos interessados,

- a) o desatendimento da intimação pelo interessado importará em confissão ficta.
- b) somente deve ser objeto de intimação a produção de provas requeridas pelo próprio interessado.
- c) a intimação dos atos processuais é feita por publicação em Diário Oficial, cabendo ao interessado acompanhar os assuntos de seu interesse.



d) as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

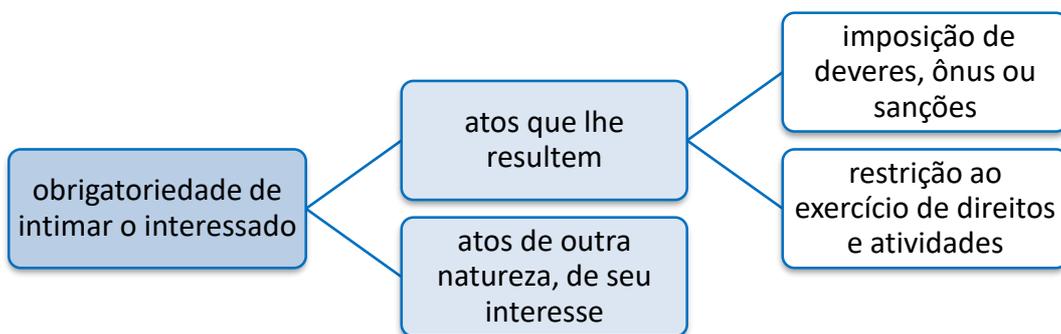
e) a intimação observará a antecedência mínima de 10 dias úteis quanto à data de comparecimento.

Comentários

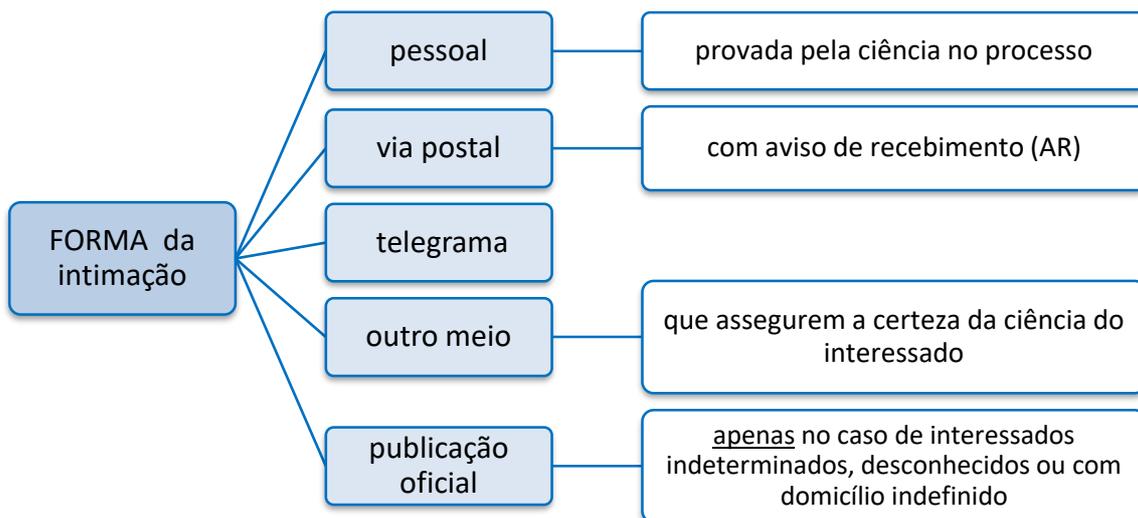
A **letra (a)** está incorreta. A revelia do responsável não importa sua confissão:

Lei 9.784/1999, art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

A **letra (b)** está incorreta. Nos termos do art. 28 da Lei 9.784, dependem de intimação os seguintes atos:



A **letra (c)** está incorreta. Nos termos do art. 26, §§3º e 4º, a publicação oficial em diário oficial somente ocorrerá no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido. Relembrando as diversas formas de intimação:



A **letra (d)**, por sua vez, está correta. A Lei 9.784/1999 deu abrigo ao princípio da inexistência de nulidade sem prejuízo. Assim, se o interessado que foi invalidamente intimado comparece, não houve prejuízos ao administrado, tendo sido suprida a nulidade inicial da intimação:

Art. 26, § 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, pois a antecedência mínima é de 3 dias úteis:

*Art. 26, § 2º A intimação observará a antecedência mínima de **três dias úteis** quanto à data de comparecimento.*

Gabarito (D)

52. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

As funções administrativas, típicas do Poder Executivo, conferem relevância ao trâmite dos processos administrativos, possuindo disciplina específica conforme o ente federado em questão, à exemplo da Lei nº 9.784/1999 que

- a) se presta também a disciplinar o trâmite e o procedimento dos processos administrativos no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, visto que também exercem funções administrativas, de forma atípica.
- b) rege direitos e obrigações no âmbito dos processos administrativos federais que tramitam perante o Poder Executivo, não alcançando aqueles que se processam diante dos outros Poderes, que demandam regulação própria.
- c) impede a movimentação de ofício do processo administrativo sempre que o objeto do mesmo envolver, direta ou indiretamente, apuração de infração disciplinar.
- d) se destina a disciplinar o processo administrativo no âmbito da Administração direta federal, não alcançando a Administração indireta em razão da autonomia e independência dos entes que a integram.
- e) estabelece as garantias dos administrados, introduzindo princípios e direitos a serem observados nos processos administrativos, de forma a excluir quaisquer aspectos discricionários das decisões que venham a ser tomadas nos mesmos e assim garantir o adequado contraditório.

Comentários

A **letra (a)** está de acordo com o seguinte dispositivo legal:

*Art. 1º, § 1º Os preceitos desta Lei também **se aplicam** aos órgãos dos Poderes **Legislativo e Judiciário** da União, quando no desempenho de função administrativa.*

Por este mesmo dispositivo, percebemos que a **letra (b)** está incorreta.

A **letra (c)** está incorreta. A atuação administrativa, de modo geral, é informada pelo princípio da oficialidade, de sorte que os processos administrativos, inclusive aqueles disciplinares, poderão ser instaurados de ofício e impulsionados pelo próprio ente público.

A **letra (d)** está incorreta, pois as disposições da Lei 9.784/1999 alcançam, também, as entidades descentralizadas federais:

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal **direta e indireta**, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.*

Por fim, a **letra (e)** está incorreta. Imagine se a legislação proibisse toda e qualquer decisão discricionária?! A variedade de assuntos e a dinamicidade da atuação administrativa impõem que o



gestor tenha liberdade, dentro dos limites legais, para tomar a decisão mais consentânea com o interesse público. Assim, a Lei 9.784/1999 ou qualquer outro diploma legal não vedam em absoluto a prática de atos discricionários.

Gabarito (A)

53. FCC/ PROCON-MA – Fiscal de Defesa do Consumidor – 2017

A autoridade competente instaurou processo administrativo contra certa empresa, por descumprimento de normas de proteção ao consumidor, tendo-lhe imposto a pena de multa prevista em lei, a ser paga no prazo ali fixado, caso contrário o valor seria cobrado judicialmente. Constatou-se do ato de instauração do referido processo que a empresa, se assim desejasse, poderia impugnar a imposição da penalidade mediante provocação do Poder Judiciário, sendo-lhe vedada, em razão do pequeno valor da multa, a oposição de defesa ou recurso administrativo. Nesse caso, o auto de infração é

- a) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, cabe ao Estado promover a defesa do consumidor.
- b) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.
- c) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, é garantido a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
- d) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.
- e) incompatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Comentários

Em síntese, o ato administrativo proibiu o administrado de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa por meio da via administrativa, impondo-lhe o ônus de recorrer ao Judiciário, caso discordasse da medida. Ora, tal medida é flagrantemente **inconstitucional**, ao contrariar o disposto nos incisos XXXIV, 'a', LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Além disso, a decisão força o administrado a recolher o valor da multa para que possa se defender, o que também contraria a Súmula Vinculante 21 do STF:

Súmula Vinculante 21/STF: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Gabarito (E)

54. FCC/ TRE-PR – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo, estabelece que



- a) deve ser observada a interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
- b) não é admitida renúncia de competência, delegação nem avocação.
- c) o indeferimento da alegação de suspeição de autoridade no âmbito do processo administrativo poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.
- d) órgão ou entidade é a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e indireta.
- e) é vedada a utilização de meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões no caso de solução de vários assuntos da mesma natureza para evitar que sejam prejudicados direito ou garantia dos interessados.

Comentários

A **letra (a)** está de acordo com o seguinte critério de atuação da administração pública:

*Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o **atendimento do fim público** a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.*

Por sua vez, a **letra (b)** está incorreta. Apesar de irrenunciável, admite-se a delegação e a avocação de competências:

*Art. 11. A competência é **irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.*

A **letra (c)** está incorreta. Se o interessado arguir a suspeição da autoridade e esta for indeferida, de fato, caberá recurso contra tal decisão. No entanto, tal recurso será conhecido **sem efeito suspensivo**:

*Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, **sem** efeito suspensivo.*

A **letra (d)** está incorreta, ao confundir os conceitos de “órgão” e “entidade”:

*Art. 1º, §2º, I - **órgão** - a unidade de atuação integrante da estrutura da **Administração direta** e da estrutura da **Administração indireta**;*

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

A **letra (e)** está incorreta. Ao priorizar o princípio da racionalidade e da eficiência administrativa, o legislador autorizou expressamente a utilização de **meio mecânico** para solução de **assuntos da mesma natureza**:

*Art. 50, § 2º Na solução de vários **assuntos da mesma natureza**, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.*

Gabarito (A)

55. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Determinado processo administrativo, de âmbito federal, foi iniciado a pedido da interessada Marta, sendo ela a titular do direito versado no processo. Durante a fase instrutória, a Administração fixou prazo para que Marta apresentasse documento necessário à apreciação



do pedido formulado. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação

- a) implicará o arquivamento do processo.
- b) suspenderá o trâmite processual por sessenta dias, e, findo tal prazo, caso Marta não apresente o documento, será o feito obrigatoriamente extinto sem qualquer análise de mérito.
- c) implicará o imediato prosseguimento do feito, o qual será apreciado somente com o conjunto probatório constante nos autos do processo.
- d) acarretará a concessão imediata de prazo suplementar de cento e oitenta dias, a fim de que Marta apresente o documento.
- e) suspenderá o trâmite processual por trinta dias, e, findo tal prazo, caso Marta não apresente o documento, será o processo obrigatoriamente julgado em seu mérito.

Comentários

Marta **formulou pedido** à Administração e, posteriormente, **deixou de cumprir intimação** no prazo fixado (intimação relacionada ao pedido formulado). Neste caso, o legislador estabeleceu que, ante a inércia do titular do direito, seu pleito será arquivado:

*Lei 9.784/1999, art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará **arquivamento do processo**.*

Gabarito (A)

56. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Considere as seguintes assertivas concernentes à Lei no 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública federal:

- I. As disposições da Lei no 9.784/1999 também se aplicam ao Poder Judiciário, quando no exercício de função administrativa.
- II. A Lei no 9.784/1999 traz o conceito de “entidade”, definindo-a como a unidade de atuação que pode ou não ter personalidade jurídica.
- III. O administrado poderá optar por não prestar informações que lhes são solicitadas, tratando-se tal postura de um de seus direitos, expressamente previsto na Lei no 9.784/1999.
- IV. Um dos critérios a serem observados nos processos administrativos regidos pela Lei no 9.784/1999 é a indicação dos pressupostos fáticos que tenham determinado a decisão, não se exigindo a indicação de pressupostos de direito, justamente pela informalidade e objetividade que vigora em tais processos administrativos.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) III e IV.
- b) II e III.



- c) I e IV.
- d) I, II e III.
- e) I.

Comentários

O **Item I** está incorreto. No exercício da função administrativa, seja pelo Poder Executivo, ou pelo Judiciário, em âmbito federal, será aplicada a Lei 9.784/1999:

*Art. 1º, § 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos **Poderes** Legislativo e **Judiciário** da União, quando no desempenho de função administrativa.*

O **Item II** está incorreto, na medida em que as “entidades” possuem personalidade jurídica própria:

*Art. 1º, §2º, II - entidade - a unidade de atuação **dotada de personalidade jurídica**;*

O **Item III** está incorreto. Um dos deveres do administrado é prestar as informações que lhes são solicitadas:

Art. 4º, IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Por fim, o **Item IV** também está incorreto, pois a motivação abrange as razões de fato e também de direito para a prática dos atos administrativos:

*Art. 2º, parágrafo único, VII - indicação dos pressupostos **de fato** e **de direito** que determinarem a decisão;*

Gabarito (E)



LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. CESPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

A administração pública instaurou processo administrativo contra determinado cidadão, para apurar suposta irregularidade no uso de área pública verificada por fiscal. No referido processo, será necessário expedir intimações para o administrado.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta, com base apenas nas disposições da Lei n.º 9.784/1999.

a) A intimação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de comparecimento.

b) Em caso de desatendimento da intimação, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela administração.

c) A Lei determina expressamente que as intimações deverão ser realizadas por meio eletrônico, salvo absoluta impossibilidade.

d) A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas, sob pena de nulidade do ato intimatório.

e) Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem, para o administrado, em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

2. CESPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

A autoridade legalmente competente para julgar o recurso administrativo não pode delegar essa atribuição a terceiro.

3. CESPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.



O não atendimento à intimação para comparecimento pelo representante legal da sociedade importou em renúncia ao direito da sociedade.

4. CESPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

Apenas a sociedade multada poderá interpor recurso administrativo, pois a lei estabelece que apenas as partes no processo têm legitimidade para recorrer.

5. CESPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

Caso a lei seja silente, para que o recurso administrativo interposto seja admitido, será necessário o depósito prévio do valor da multa imposta.

6. CESPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – Área 1 – 2018

Com relação ao processo administrativo federal, julgue o item que se segue.

A desistência do interessado em relação a processo administrativo iniciado por ele próprio implica arquivamento dos autos, não podendo a administração pública dar prosseguimento ao processo.

7. CESPE/ IPHAN – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio - 2018

Com base no disposto na legislação administrativa, julgue o item a seguir.

De acordo com a Lei n.º 9.784/1999, o recurso administrativo tramitará, no máximo, por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal contrária.

8. CESPE/ IPHAN – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior - 2018

Maria tomou posse recentemente no IPHAN e ficou responsável por desenvolver um projeto cujo objetivo era restaurar um acervo de pinturas pertencentes ao município do Rio de Janeiro e reformar uma área específica de um museu municipal, para a exposição das pinturas restauradas. Essas pinturas possuem grande valor histórico, artístico e cultural, consideradas peças de grande raridade pelo estilo e método de pintura utilizado. Essa restauração é uma



tarefa que somente pode ser realizada por técnico especializado, e há no país somente uma profissional habilitada para o trabalho.

Em relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Se, durante a implementação do projeto, for aberto processo administrativo contra Maria em decorrência de reclamação anônima, ela não terá direito de acessar quaisquer informações sobre tal processo, incluindo-se o ato que o motivou, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.784/1999.

9. CESPE/EMAP – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior - 2018

Considerando as disposições da Lei n.º 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, e da Lei n.º 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, julgue o item a seguir.

Caso não haja impedimento legal, um órgão administrativo poderá delegar parte de sua competência a outros órgãos, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando tal procedimento for conveniente em razão de circunstância de natureza social.

10. CESPE/EMAP – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio - 2018

Tendo como referência as disposições da Lei n.º 9.784/1999 e da Lei n.º 8.666/1993, julgue o item subsequente.

Processo administrativo somente será iniciado mediante pedido de interessado, sendo vedado à administração iniciá-lo de ofício, em respeito ao princípio da impessoalidade.

11. CESPE/ STJ – Analista Judiciário – Judiciária - 2018

Tendo como referência a jurisprudência dos tribunais superiores relativa a desapropriação, improbidade administrativa e processo administrativo, julgue o seguinte item.

Situação hipotética: João, ao ter completado cinquenta anos de idade, apresentou requerimento a órgão público federal, o que culminou na abertura de processo administrativo. No procedimento, ele anexou documento probatório da sua condição de portador de doença crônica grave no fígado e requereu à autoridade competente a declaração da prioridade de tramitação do feito. **Assertiva:** Nessa situação, o benefício de tramitação prioritária deverá ser deferido.

12. CESPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018

Considerando que, tendo detectado risco iminente de prejuízo, em decorrência de suspeita de vício na concessão de verba de natureza alimentar a determinado administrado, a administração determine a suspensão de seu pagamento, julgue o próximo item, à luz do disposto na Lei n.º 9.784/1999.

Interposto o recurso administrativo pelo interessado, poderá ocorrer a *reformatio in pejus* (reforma para piorar), desde que ele seja cientificado para apresentar suas alegações antes da decisão.

13. CESPE/ ABIN – Agente de Inteligência – 2018



No que tange aos atos administrativos, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Após decisão administrativa que lhe foi desfavorável, publicada no dia 1.º/2/2017, João decidiu interpor recurso administrativo. Tendo tomado ciência do ato negativo, após busca exaustiva, João verificou que não havia disposição legal específica para a apresentação do recurso e protocolou-o no dia 2/3/2017, com o intuito de esclarecer os pontos controversos da decisão. Assertiva: Nessa situação, o lapso temporal descrito caracteriza o recurso como tempestivo, razão por que ele deverá ser conhecido.

14. CESPE/ STM – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos poderes administrativos, de licitações e contratos e do processo administrativo, julgue o item subsequente.

A fim de evitar a anulação de processo administrativo, em regra, deverá ser exigido que os documentos juntados aos autos tenham firmas reconhecidas.

15. CESPE/ PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018

Pedro interpôs recurso administrativo visando reverter decisão administrativa que havia determinado a interdição de estabelecimento comercial de sua propriedade, com aplicação de multa.

Nessa situação hipotética, com base nas disposições legais concernentes aos processos administrativos,

a) se do julgamento do recurso administrativo puder decorrer gravame à situação de Pedro, este deverá ser cientificado para apresentar nova manifestação antes da decisão.

b) salvo disposição legal em sentido contrário, o recurso interposto por Pedro terá efeito devolutivo e suspensivo.

c) interposto o recurso administrativo, o acesso de Pedro ao Poder Judiciário somente poderá ocorrer após o julgamento definitivo na esfera administrativa.

d) o recolhimento do valor da multa aplicada é condição de admissibilidade do recurso administrativo.

e) julgado improcedente o recurso administrativo e mantidas as penalidades administrativas aplicadas, não haverá necessidade de motivação da decisão da instância superior.

16. CESPE/ TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018

Um servidor público do estado da Paraíba interpôs recurso administrativo contra a pontuação que lhe foi atribuída em concurso de remoção interna da instituição pública na qual ele é lotado.

Acerca dessa situação hipotética e de aspectos gerais relacionados à interposição de recurso administrativo por servidor da administração pública, julgue os itens a seguir.

I - Na hipótese considerada, será vedado à administração, pelo princípio da *non reformatio in pejus*, rever a pontuação do candidato para piorá-la, mesmo que tal alteração observe estritamente as regras do concurso.



II - Pela presunção de legitimidade dos atos administrativos, o recurso administrativo, como regra, tem efeito apenas devolutivo, ainda que possa o administrador, mesmo de ofício, conceder efeito suspensivo ao ato.

III - O informalismo do processo administrativo permite que o recurso seja interposto de forma diversa da petição escrita, desde que ele seja devidamente protocolado na repartição administrativa competente.

IV - Na situação considerada, mesmo que o edital do concurso não o prevesse expressamente, o servidor teria o direito de protocolar o recurso em razão do direito constitucional de petição.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

17. CESPE/TRE-TO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

A Lei n.º 9.784/1999, ao prever que, sem prejuízo da atuação dos interessados, o processo administrativo no âmbito federal pode ser impulsionado pela própria administração, declara o princípio da(o)

- a) finalidade.
- b) concordância prática.
- c) informalismo.
- d) gratuidade.
- e) oficialidade.

18. CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Com base na Lei n.º 9.784/1999 e no entendimento da doutrina majoritária, julgue o próximo item, acerca de ato e processos administrativos.

Autoridade competente para a realização de ato administrativo pode escolher renunciar a tal competência, ainda que a tenha adquirido por delegação.

19. CESPE/ TRF - 1ª REGIÃO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Com base na Lei n.º 9.784/1999 e no entendimento da doutrina majoritária, julgue o próximo item, acerca de ato e processos administrativos.

Em processos administrativos, as associações representativas não possuem legitimidade para a interposição de recurso, mesmo que objetivem a defesa de direitos e de interesses coletivos.

20. CESPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017



Alexandre, incumbido de julgar processo administrativo com base na Lei n.º 9.784/1999, após incidente de suspeição, foi afastado dessa atividade.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção que corresponde ao motivo que pode ter provocado a suspeição de Alexandre e seu afastamento do processo.

- a) Alexandre é inimigo declarado do cônjuge da pessoa interessada.
- b) Alexandre litiga judicialmente com a pessoa interessada.
- c) Alexandre tem interesse direto ou indireto na matéria.
- d) Alexandre participa do processo como testemunha.

21. CESPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017

Ao cabo de procedimento administrativo disciplinar, a autoridade responsável por decidir aplicou a pena de demissão e remeteu a motivação da decisão ao parecer do departamento jurídico do órgão.

Nessa situação hipotética, a decisão é

- a) válida, porém ineficaz, até que a falta de motivação seja suprida.
- b) válida, visto que, tendo a motivação sido declarada no parecer, não há necessidade de repeti-la na decisão.
- c) nula, por falta de motivação.
- d) inexistente, por ausência de motivação, obrigatória para a aplicação de penalidade a servidor.

22. CESPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Conforme a Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, estabelece que é dever do administrado perante a administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo,

- a) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
- b) tomar ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado.
- c) expor os fatos conforme seu entendimento, desde que respeitado o interesse coletivo.
- d) formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão

23. CESPE/ TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Em caso de recurso administrativo interposto perante autoridade incompetente, a legislação prevê que

- a) o recurso seja remetido à autoridade competente.



- b) a autoridade competente seja indicada ao recorrente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
- c) o seguimento do recurso seja negado.
- d) o recurso seja conhecido, embora deva ser desprovido.
- e) o processo administrativo correspondente seja arquivado.

24. CESPE/ TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal e trata, entre outros assuntos, dos direitos e deveres dos administrados e da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Do processo administrativo em que seja interessado, o administrado tem direito a: ciência da tramitação; vista dos autos e obtenção de cópias de documentos, ainda que se trate de processo classificado como sigiloso.
- b) A administração pública tem o dever de motivar suas decisões de forma explícita, clara e congruente, não podendo fazê-lo mediante simples declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores.
- c) Em qualquer caso, o administrado tem o dever de fazer-se assistir por advogado para que sejam observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- d) O administrado tem o direito de formular alegações e apresentar documentos antes e depois da decisão administrativa, os quais devem ser considerados pelo órgão competente.
- e) A administração pública tem o dever de emitir decisão nos processos administrativos, mas não está obrigada a se manifestar sobre as reclamações dos administrados.

25. CESPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

Em cada um do item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito da organização administrativa e dos atos administrativos.

O prefeito de um município brasileiro delegou determinada competência a um secretário municipal. No exercício da função delegada, o secretário emitiu um ato ilegal. Nessa situação, a responsabilidade pela ilegalidade do ato deverá recair apenas sobre a autoridade delegada.

26. CESPE/ TRE-PE – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Com base no disposto na Lei n.º 9.784/1999, assinale a opção correta a respeito dos atos do processo administrativo.

- a) Permite-se que tais atos sejam praticados oralmente, dados os princípios da eficiência e da celeridade.
- b) Tais atos devem ser praticados, preferencialmente, na sede do órgão administrativo, sendo obrigatória a ciência ao interessado no caso de virem a ser realizados em outro local.
- c) Exige-se o reconhecimento de firma para todos os documentos que forem assinados em razão da prática dos citados atos.



- d) Os atos em questão podem ser realizados em qualquer dia e horário.
- e) Exige-se forma específica e prevista em lei para a realização dos atos em apreço.

27. CESPE/ TRE-PE – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Conforme a Lei n.º 9.784/1999, nos processos administrativos, a administração pública está proibida de aplicar nova interpretação de forma retroativa, em decorrência do princípio do(a)

- a) segurança jurídica.
- b) legalidade.
- c) informalismo ou formalismo mitigado.
- d) oficialidade.
- e) finalidade.

28. CESPE/ TRE-PE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Um processo administrativo instaurado no âmbito de um órgão público estará sujeito a nulidade caso

- a) o administrado formule as alegações e apresente os documentos antes da decisão.
- b) haja a recusa de provas apresentadas pelos interessados por serem consideradas protelatórias, mediante decisão fundamentada.
- c) o administrado tenha obtido cópias de documentos do processo para a elaboração de sua defesa.
- d) haja a atuação de autoridade que tenha interesse, mesmo que indireto, na matéria.
- e) a intimação do administrado ocorra com antecedência de um dia útil, mesmo com o seu comparecimento no local, na data e na hora determinados.

29. CESPE/ TCE-SC – Conhecimentos Básicos – Exceto para os cargos 3 e 6 – 2016

Com base na doutrina e nas normas de direito administrativo, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Dez anos após a data em que deveria ter ocorrido o primeiro pagamento de vantagem pecuniária a que José fazia jus, ele apresentou requerimento administrativo ao chefe do setor de recursos humanos solicitando o pagamento de tal vantagem. O pedido foi indeferido sob o fundamento de ocorrência da prescrição. José, então, apresentou recurso.

Assertiva: Nesse caso, o chefe do setor de recursos humanos tem o prazo de cinco dias para reconsiderar a decisão; caso não o faça, deverá encaminhar o recurso ao seu superior hierárquico.

30. CESPE/ TCE-SC – Conhecimentos Básicos – Exceto para os cargos 3 e 6 – 2016

O Tribunal de Contas de determinado estado da Federação, ao analisar as contas prestadas anualmente pelo governador do estado, verificou que empresa de publicidade foi contratada, mediante inexigibilidade de licitação, para divulgar ações do governo. Na campanha publicitária promovida pela empresa contratada, constavam nomes, símbolos e imagens que



promoviam a figura do governador, que, em razão destes fatos, foi intimado por Whatsapp para apresentar defesa. Na data de visualização da intimação, a referida autoridade encaminhou resposta, via Whatsapp, declarando-se ciente. Ao final do procedimento, o Tribunal de Contas não acolheu a defesa do governador e julgou irregular a prestação de contas.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

É nula a intimação do governador, por ser obrigatório que seja feita por ciência no processo, via telegrama ou por via postal com aviso de recebimento.

31. CESPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Julgue o item seguinte, relativo ao ato administrativo.

Eventuais recursos contra decisão emanada em processo administrativo devem ser dirigidos à autoridade que a tiver proferido, que tem poder para realizar juízo de retratação e reconsiderar a decisão.

32. CESPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Com base nas disposições da Lei n.º 8.429/1992 e da Lei n.º 9.784/1999, julgue o item a seguir.

Nos processos administrativos, as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, no entanto o comparecimento do administrado supre sua falta ou sua irregularidade.

33. CESPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2014

Acerca do processo administrativo, julgue o próximo item, conforme disposições da Lei n.º 9.784/1999.

Um órgão administrativo somente em caráter excepcional e temporário poderá avocar a competência de outros órgãos, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados.

34. CESPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – 2013

Com relação à Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue o item a seguir.

As disposições da referida lei aplicam-se aos órgãos e às entidades que integram o Poder Executivo federal, mas não aos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que dispõem de disciplina própria relativamente aos processos de natureza administrativa.

35. CESPE/ TCU – Técnico de Controle Externo - 2012

Com base no disposto na Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue os itens a seguir.

Cidadãos ou associações têm legitimidade para interpor recurso administrativo para a defesa de direitos ou interesses difusos.

36. CESPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Tecnologia da Informação – Parte I



Com relação ao processo administrativo no âmbito da administração federal, julgue os itens que se seguem.

A suspeição gera presunção relativa de incapacidade, mas o defeito é sanado se o interessado não a alegar no momento oportuno.

37. CESPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Tecnologia da Informação – Parte I

Com relação ao processo administrativo no âmbito da administração federal, julgue os itens que se seguem.

As normas previstas na Lei nº 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da administração federal, são aplicáveis apenas à administração federal direta.

38. CESPE/ TCU – Analista de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas – 2009

Acerca dos contratos administrativos, julgue os itens seguintes.

No âmbito do processo administrativo, não pode o administrador deixar de aplicar lei já em vigor, sob o argumento da existência de mudança de entendimento acerca da sua interpretação e aplicação. Nesse caso, a nova interpretação deve ser aplicada aos casos já analisados, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade.

39. FCC/ DPE-MA – Defensor Público – 2018

O recurso administrativo é meio hábil para propiciar o reexame da atividade da Administração por razões de legalidade ou de mérito. O recurso hierárquico impróprio é aquele dirigido

a) à autoridade ou instância superior do mesmo órgão administrativo, pleiteando revisão do ato recorrido por terceiro interessado.

b) pela parte, à autoridade ou órgão estranho à repartição que expediu o ato recorrido, mas com competência julgadora expressa.

c) pela parte, à autoridade ou órgão estranho à repartição que expediu o ato recorrido, sem a necessidade de competência julgadora expressa, bastando estar, de alguma forma, em posição hierárquica superior em relação à autoridade recorrida.

d) à mesma autoridade que expediu o ato, para que o invalide ou o modifique, e, por isso, apesar de consistir em reanálise é imprópria, pois não é dirigida à autoridade ou órgão hierarquicamente superior.

e) em forma de denúncia formal, à autoridade superior, dando conta de irregularidades internas ou abuso de poder na prática de atos da Administração, feita pela parte atingida diretamente pela irregularidade ou abuso de poder.

40. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – 2018

Plínio, administrado que se encontra em condição de interessado em processo administrativo, deseja ver referido processo no qual consta como réu, bem como tirar cópia dos autos. Em conformidade com a Lei Federal no 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Plínio



- a) possui direito de ter vista dos autos, porém, para obter cópias de documentos neles contidos, faz-se obrigatória a assistência por advogado, já que para tal ato é sempre necessária a representação
- b) possui direito de ter vista dos autos e de obter cópias de documentos neles contidos, fazendo-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.
- c) não pode ter vista dos autos, tampouco obter cópias de documentos nele contidos sem a assistência obrigatória de um advogado, já que para tais atos é sempre necessária a representação.
- d) possui direito de ter vista dos autos e de obter cópias de documentos neles contidos, fazendo-se assistir, facultativamente, por advogado, ressalvado o direito de conhecer as decisões proferidas, ato este que obriga sempre a assistência de um advogado, por meio de representação.
- e) possui direito de ter vista dos autos e de obter cópias de documentos neles contidos, fazendo-se assistir, facultativamente, por advogado, sem, contudo, poder formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, já que para tanto é sempre obrigatória a assistência de um advogado, por meio de representação.

41. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Técnico Legislativo – Administrador – 2018

Diversos mecanismos de controle da Administração pública são passíveis de serem utilizados, sejam eles internos ou externos à organização administrativa. Dentre as formas de exercício do controle interno da Administração, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999,

- a) o recurso administrativo possibilita que os atos administrativos sejam revistos por razões de legalidade, sejam eles discricionários ou vinculados.
- b) o pedido de reconsideração é uma forma de submeter as decisões administrativas à instância superior para juízo revisional.
- c) o recurso hierárquico é a mais efetiva, porque enseja análise por autoridade superior, diferentemente dos demais recursos.
- d) a revisão de ofício só pode ter lugar nos atos discricionários, eis que admitem mais de um exame de conveniência e oportunidade.
- e) a interposição de recurso impede o exercício do juízo de reconsideração pela autoridade que proferiu o ato, sendo imperiosa a submissão à autoridade superior.

42. FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo – Constituição e Justiça – 2018

De acordo com o que dispõe a Lei federal nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, aplicada ao Distrito Federal por força da Lei distrital nº 2.834, de 2001, a competência dos órgãos públicos



- a) não pode ser delegada, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas, em caráter temporário, não importando renúncia da autoridade delegante, que continua exercendo a competência concomitantemente.
- b) pode ser objeto de delegação, parcial ou total, apenas a órgãos subordinados hierarquicamente e vedada a delegação da competência para decisão de recursos.
- c) não pode ser objeto de avocação, salvo em relação à anulação de atos eivados de vício, cuja revisão independe da interposição de recurso, podendo ser procedida de ofício.
- d) deve ser exercida nos limites cometidos por lei, o que não impede a delegação de competência exclusiva do órgão, por diploma infralegal, a órgão hierarquicamente superior.
- e) é irrenunciável, o que não impede a delegação, nas hipóteses previstas em lei, expressamente vedada em relação a edição de atos de caráter normativo.

43. FCC/ PGE-AP – Procurador do Estado – 2018

Acerca do princípio da oficialidade, a Lei de Processo Administrativo Federal dispõe que

- a) quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, pode haver revisão da sanção aplicada, independentemente de requerimento do apenado.
- b) a defesa dos administrados em processos acusatórios somente pode ser realizada mediante procuração, com firma devidamente reconhecida.
- c) a desistência ou renúncia do interessado têm efeito preclusivo, impedindo o prosseguimento do processo.
- d) a autoridade ou servidor que incorrer em suspeição deve, independentemente de provocação, abster-se de atuar, sob pena de responsabilização
- e) para que haja a convalidação de atos maculados por defeitos sanáveis, é necessário haver provocação do particular interessado, sob pena de se violar o princípio da supremacia do interesse público.

44. FCC/ TRT - 14ª Região (RO e AC) – Analista Judiciário – Estatística – 2018

No que concerne à competência dos órgãos públicos, na forma disciplinada pela Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública federal, existe expressa vedação quanto à

- a) delegação parcial ou temporária de competência, somente sendo admissível delegação em caráter integral e definitivo.
- b) avocação de competências, ainda que em caráter temporário e excepcional por motivos relevantes e justificados pelo órgão superior.
- c) delegação da competência de um órgão a outro quando este não lhe seja direta e imediatamente subordinado hierarquicamente.



- d) delegação ou avocação de competência para decisão de recursos administrativos, salvo em caráter temporário e devidamente justificado do ponto de vista técnico.
- e) delegação de competência de determinado órgão a outro, subordinado hierarquicamente ou não, para edição de atos de caráter normativo.

45. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Analista Judiciário – Contabilidade – 2018

No que concerne à competência das autoridades administrativas e sua delegação, nos termos disciplinados pela Lei Federal nº 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, tem-se que

- a) não é admissível a delegação de competência para decisão de recursos administrativos.
- b) a delegação somente é admitida para órgão hierarquicamente subordinado àquele detentor da competência legal.
- c) admite-se a delegação para a edição de atos normativos, desde que não gerem efeitos perante terceiros
- d) a avocação de competência de órgão hierarquicamente inferior é sempre cabível, independentemente de ato específico.
- e) não é passível de delegação a competência exclusiva, salvo para a prática de atos declaratórios.

46. FCC/ TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Suponha que determinado cidadão tenha interposto recurso administrativo, buscando a anulação de um ato praticado por autoridade administrativa, consistente na concessão de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial, alegando que, embora não seja titular do direito envolvido, o ato em questão estaria afetando indiretamente seus interesses. O recurso foi interposto perante a autoridade superior àquela que proferiu a referida decisão. Diante de tal situação,

- a) o recurso não será conhecido, por se tratar de ato vinculado, cujo controle somente é admissível em sede judicial, quando identificado vício de legalidade.
- b) o recurso não será conhecido, eis que, embora apresentado perante a autoridade competente, o postulante não possui legitimidade para recorrer, podendo, contudo, solicitar a revisão do ato perante a autoridade que o prolatou.
- c) o recurso deverá ser conhecido, desde que apresentado no prazo de 10 dias da publicação do ato recorrido, podendo a autoridade competente, a seu critério, submetê-lo, previamente, à revisão da autoridade prolatora.
- d) embora o postulante possua legitimidade para recorrer, o recurso não será conhecido eis que interposto perante autoridade incompetente, o que não impede que o ato seja revisto de ofício pela Administração, se ilegal e se não operada a preclusão administrativa.

e) embora interposto perante autoridade incompetente e por pessoa não legitimada, o recurso pode ser conhecido, a critério da Administração, desde que intime o beneficiário do ato para apresentar suas contrarrazões.

47. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Numa hipótese em que um processo administrativo disciplinar tenha tramitado até a fase final, com proferimento de decisão aplicando penalidade ao servidor público, e que se tenha verificado a inexistência de intimação do mesmo no início do procedimento para apresentação de regular defesa,

- a) a decisão não pode ser revista administrativamente, tendo em vista que não é obrigatória a apresentação de defesa e será possível questionar integralmente o resultado no Judiciário.
- b) há nulidade, gerando fundamento para anulação dos atos posteriores e retomando-se o procedimento para conferir oportunidade de defesa ao servidor público.
- c) é discricionária a decisão pela revogação do procedimento, considerando que a decisão administrativa proferida em processo disciplinar não faz coisa julgada, não gerando efeitos ao servidor público antes da homologação judicial.
- d) é de rigor a revogação do processo, reabrindo-se prazo para defesa do servidor público, sendo possível, no entanto, o aproveitamento dos atos praticados que não tenham gerado prejuízo ao servidor.
- e) a decisão poderá ser anulada pela própria Administração pública, em razão da obrigatoriedade de submeter todas as suas decisões em processos disciplinares à instância superior, com recurso obrigatório.

48. FCC/ TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Um servidor apresentou requerimento para que lhe fossem concedidas, em pecúnia, as licenças-prêmio a que fazia jus, com base em legislação recém-aprovada pelo ente público cujo quadro integrava. Durante o prazo para apresentação de recurso administrativo contra a decisão que indeferiu o requerimento, a Administração pública

- a) não poderá rever a decisão administrativa, tendo em vista que o processo administrativo depende de provocação do interessado.
- b) pode revogar a decisão de ofício, nos casos de ilegalidade expressa.
- c) pode anular a decisão proferida, de ofício, no caso de constatar que estava eivada de ilegalidade.
- d) deve intimar o interessado para que informe se irá apresentar recurso e, diante da negativa, poderá exercer seu poder de revisão dos atos administrativos.
- e) pode rever a decisão de ofício, desde que tenha sido apresentado recurso pelo interessado, ainda que não tenha invocado a ilegalidade.

49. FCC/ ALESE – Analista Legislativo – Administração – 2018



O processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784/99, possui algumas características, expressamente previstas, que podem diferenciá-lo dos processos judiciais, a exemplo da

- a) facultatividade da observância do direito de defesa e do contraditório, que pode ficar para o momento final, após a decisão.
- b) possibilidade de se movimentar de ofício, independentemente de manifestação ou requerimento dos interessados.
- c) coisa julgada, que demanda concordância das partes para que possa produzir efeitos.
- d) instância recursal, que demanda expressa previsão na lei, sob pena de não haver autorização para tanto.
- e) impossibilidade de instrução processual com prova testemunhal, restrita ao processo judicial.

50. FCC/ ALESE – Analista Legislativo – Processo Legislativo – 2018

Uma servidora formulou requerimento de contagem de tempo de serviço anterior ao seu ingresso no serviço público. Houve indeferimento, do qual ela recorreu. A autoridade recorrida encaminhou o recurso à autoridade superior, que editou ato delegando as decisões sobre recursos administrativos ao seu subordinado que lhe havia encaminhado o processo. Esse cenário

- a) pode conter ilegalidade no caso de a decisão proferida ser recorrível, considerando que em alguns casos a revisão permite apenas pedido de reconsideração.
- b) é aderente a lei, pois antes da apreciação o recurso deve ser obrigatoriamente apreciado como pedido de reconsideração.
- c) é válido e legal, pois a decisão em recurso administrativo não faz coisa julgada, de modo que fica reservado à servidora recorrer ao Judiciário.
- d) apresenta nulidade, pois a delegação poderia ter sido feita à autoridade subordinada, desde que diversa daquela que proferiu a decisão recorrida, sob pena de supressão de instâncias.
- e) contém ilegalidade, pois a competência para decisão de recursos administrativos não pode ser delegada, em especial para a mesma autoridade que proferiu a decisão recorrida.

51. FCC/ PGE-TO – Procurador do Estado – 2018

A Lei de Processo Administrativo – Lei Federal nº 9.784/1999 – estabelece que, no tocante à comunicação dos atos processuais aos interessados,

- a) o desatendimento da intimação pelo interessado importará em confissão ficta.
- b) somente deve ser objeto de intimação a produção de provas requeridas pelo próprio interessado.
- c) a intimação dos atos processuais é feita por publicação em Diário Oficial, cabendo ao interessado acompanhar os assuntos de seu interesse.



- d) as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.
- e) a intimação observará a antecedência mínima de 10 dias úteis quanto à data de comparecimento.

52. FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

As funções administrativas, típicas do Poder Executivo, conferem relevância ao trâmite dos processos administrativos, possuindo disciplina específica conforme o ente federado em questão, à exemplo da Lei nº 9.784/1999 que

- a) se presta também a disciplinar o trâmite e o procedimento dos processos administrativos no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, visto que também exercem funções administrativas, de forma atípica.
- b) rege direitos e obrigações no âmbito dos processos administrativos federais que tramitam perante o Poder Executivo, não alcançando aqueles que se processam diante dos outros Poderes, que demandam regulação própria.
- c) impede a movimentação de ofício do processo administrativo sempre que o objeto do mesmo envolver, direta ou indiretamente, apuração de infração disciplinar.
- d) se destina a disciplinar o processo administrativo no âmbito da Administração direta federal, não alcançando a Administração indireta em razão da autonomia e independência dos entes que a integram.
- e) estabelece as garantias dos administrados, introduzindo princípios e direitos a serem observados nos processos administrativos, de forma a excluir quaisquer aspectos discricionários das decisões que venham a ser tomadas nos mesmos e assim garantir o adequado contraditório.

53. FCC/ PROCON-MA – Fiscal de Defesa do Consumidor – 2017

A autoridade competente instaurou processo administrativo contra certa empresa, por descumprimento de normas de proteção ao consumidor, tendo-lhe imposto a pena de multa prevista em lei, a ser paga no prazo ali fixado, caso contrário o valor seria cobrado judicialmente. Constatou do ato de instauração do referido processo que a empresa, se assim desejasse, poderia impugnar a imposição da penalidade mediante provocação do Poder Judiciário, sendo-lhe vedada, em razão do pequeno valor da multa, a oposição de defesa ou recurso administrativo. Nesse caso, o auto de infração é

- a) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, cabe ao Estado promover a defesa do consumidor.
- b) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.
- c) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, é garantido a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.



- d) compatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.
- e) incompatível com a Constituição Federal, uma vez que, nos termos desta, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

54. FCC/ TRE-PR – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo, estabelece que

- a) deve ser observada a interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
- b) não é admitida renúncia de competência, delegação nem avocação.
- c) o indeferimento da alegação de suspeição de autoridade no âmbito do processo administrativo poderá ser objeto de recurso, com efeito suspensivo.
- d) órgão ou entidade é a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e indireta.
- e) é vedada a utilização de meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões no caso de solução de vários assuntos da mesma natureza para evitar que sejam prejudicados direito ou garantia dos interessados.

55. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Determinado processo administrativo, de âmbito federal, foi iniciado a pedido da interessada Marta, sendo ela a titular do direito versado no processo. Durante a fase instrutória, a Administração fixou prazo para que Marta apresentasse documento necessário à apreciação do pedido formulado. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação

- a) implicará o arquivamento do processo.
- b) suspenderá o trâmite processual por sessenta dias, e, findo tal prazo, caso Marta não apresente o documento, será o feito obrigatoriamente extinto sem qualquer análise de mérito.
- c) implicará o imediato prosseguimento do feito, o qual será apreciado somente com o conjunto probatório constante nos autos do processo.
- d) acarretará a concessão imediata de prazo suplementar de cento e oitenta dias, a fim de que Marta apresente o documento.
- e) suspenderá o trâmite processual por trinta dias, e, findo tal prazo, caso Marta não apresente o documento, será o processo obrigatoriamente julgado em seu mérito.

56. FCC/ TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017



Considere as seguintes assertivas concernentes à Lei no 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública federal:

I. As disposições da Lei no 9.784/1999 também se aplicam ao Poder Judiciário, quando no exercício de função administrativa.

II. A Lei no 9.784/1999 traz o conceito de “entidade”, definindo-a como a unidade de atuação que pode ou não ter personalidade jurídica.

III. O administrado poderá optar por não prestar informações que lhes são solicitadas, tratando-se tal postura de um de seus direitos, expressamente previsto na Lei no 9.784/1999.

IV. Um dos critérios a serem observados nos processos administrativos regidos pela Lei no 9.784/1999 é a indicação dos pressupostos fáticos que tenham determinado a decisão, não se exigindo a indicação de pressupostos de direito, justamente pela informalidade e objetividade que vigora em tais processos administrativos.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) III e IV.
- b) II e III.
- c) I e IV.
- d) I, II e III.
- e) I.

GABARITOS

1.	E	10.	E	19.	E	28.	D	37.	E
2.	C	11.	C	20.	A	29.	C	38.	E
3.	E	12.	C	21.	B	30.	E	39.	B
4.	E	13.	E	22.	A	31.	C	40.	B
5.	E	14.	E	23.	B	32.	C	41.	A
6.	E	15.	A	24.	A	33.	E	42.	E
7.	E	16.	C	25.	C	34.	E	43.	A
8.	E	17.	E	26.	B	35.	C	44.	E
9.	C	18.	E	27.	A	36.	C	45.	A



46.	D
47.	B
48.	C

49.	B
50.	E
51.	D

52.	A
53.	E
54.	A

55.	A
56.	E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.